

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE 2017

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, referente ao quadriénio 2017/2021.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

O Sr. Presidente cumprimentou três cidadãos presentes para assistir à Reunião da Câmara Municipal.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Pelo Sr. Presidente foram prestadas as seguintes informações:

“MUNICÍPIO DE BRAGANÇA APRESENTA VEÍCULOS AMIGOS DO AMBIENTE

Decorreu, no dia 21 de novembro, a apresentação pública dos cinco novos veículos elétricos do Município de Bragança.

As novas viaturas amigas do ambiente, que vão substituir veículos convencionais da frota do Município, serão utilizadas em serviços de limpeza urbana, manutenção de jardins e apoio a outras tarefas urbanas ambientais, tendo sido adquiridas no decorrer de candidaturas ao Fundo Ambiental, representando um investimento do Município de Bragança de 170.170 euros, financiado em 63.729 euros.

Esta renovação da frota do Município de Bragança está integrada nas políticas e estratégias de Bragança Eco Cidade implementadas nos últimos anos, com vista à promoção da sustentabilidade dos meios afetos aos serviços urbanos ambientais, levando à redução de consumos, das emissões de gases com efeito de estufa, de partículas nocivas para a qualidade do ar e do ruído em

meio urbano, resultando, conseqüentemente, na diminuição de custos diretos e indiretos.

Ao apostar em veículos elétricos, o Município de Bragança investe, assim, numa das soluções de mercado mais versáteis em termos de ganhos económicos, ambientais e de performance, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Recorde-se que, dos 308 municípios portugueses, apenas um terço apresentou candidaturas a este programa do Fundo Ambiental.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA ASSUME PRESIDÊNCIA DO GRUPO TEMÁTICO DE TURISMO DO EIXO ATLÂNTICO

No dia 21 de novembro reuniu, em Monforte de Lemos, Espanha, o Grupo Temático de Turismo do Eixo Atlântico, constituído por 37 municípios da Península Ibérica, na qual foi eleito para a Presidência deste Grupo o Município de Bragança, representado nesta reunião por Miguel Abrunhosa, vereador da Câmara Municipal de Bragança.

Foram, ainda, discutidos os termos da realização da próxima Expocidades, bem como a edição do guia turístico do Eixo Atlântico sobre Recursos Naturais e Áreas Protegidas.

No dia 22 de novembro, realizou-se o I Seminário de Intercâmbio de Experiências de Turismo do Eixo Atlântico, tendo sido debatidas as questões da exploração turística das cidades, bem como as novas metodologias de atração de turismo para territórios de baixa densidade.

“RESOLUÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO DE CASTANHA EM BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Considerando que a castanha é o produto agrícola responsável pelo maior volume de exportações do nordeste transmontano, estando esse contributo avaliado em cerca de 100 milhões de euros, se considerarmos cumulativamente o impacto na produção e na agroindústria da região, sendo a principal fonte de receita de muitas famílias, tornando este o produto mais sustentável e rentável da atividade rural desta sub-região.

Considerando que a denominada Terra Fria do Nordeste Transmontano é a grande produtora de castanha em Portugal, sendo os Concelhos de Bragança e Vinhais responsáveis pela produção de 1/3 da castanha nacional, ou seja, 25 mil toneladas anuais.

Considerando que, de acordo com dados publicados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), os meses de abril e maio de 2017 foram extremamente quentes e os meses de Verão os mais quentes e secos desde que existem registos. Igualmente, o mês de outubro foi o mais quente dos últimos 87 anos. A 15 de novembro cerca de 6% do território estava em seca severa e 94% em seca extrema (onde se inclui o Concelho de Bragança).

Considerando que as condições climatéricas, acima referidas, de seca extrema, afetaram a produção de castanha, em qualidade e quantidade, com quebras superiores a 50%, registando-se, ainda, um elevado número de castanheiros secos, pondo em causa a produção de anos subsequentes.

Considerando que a diminuição da produção de castanha não foi acompanhada pela expectável valorização do fruto, verificando-se o contrário, ou seja, a redução do preço em mais de 40%, devido à fraca qualidade deste fruto seco.

Considerando que, de acordo com cálculos efetuados por agentes locais ligados ao setor, os prejuízos estimam-se em 15 milhões de euros para o Concelho de Bragança, sendo este, o este o pior ano desde que há memória.

Pelos considerandos supra referidos proponho que a Exma. Câmara Municipal aprove a presente resolução, solicitando-se ao Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, a aprovação imediata de medidas compensatórias específicas dirigidas aos produtores de castanha, acompanhadas do respetivo pacote financeiro, por forma a serem minimizados os prejuízos causados pela seca extrema que assola o país e esta região em particular.

Que a presente pretensão seja enviada a Sua Excelência o Presidente da República, a Sua Excelência o Primeiro-Ministro, ao Exmo. Sr. Ministro da

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, aos Ex. mos (as) Senhores (as) Presidentes de Câmaras Municipais dos Distritos de Bragança e de Vila Real, ao Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, aos líderes dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, aos Deputados da Assembleia da República eleitos pelo Distrito de Bragança, ao Presidente da Direção da Confederação Nacional de Agricultura de Portugal, ao Presidente da Direção da Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, aos Presidentes das Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Bragança, ao Presidente da Direção da Associação de Produtores de Castanha Transbaceiro e à Comunicação Social.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Presidente.

DINAMIZAÇÃO DO COMÉRCIO TRADICIONAL NA ÉPOCA NATALÍCIA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“No âmbito do projeto “Bragança, Terra Natal e de Sonhos”, a implementar entre 01 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, e com o objetivo de promover as compras no comércio tradicional e dinamizar a economia local, nomeadamente no Centro Histórico, atraindo mais turistas, numa época especialmente marcada pelos sentimentos da união, amor, solidariedade, confraternização e esperança num futuro melhor, propõe-se:

- Isentar de pagamento de taxa, nas duas primeiras horas, durante o mês de dezembro, nos Parques de Estacionamento Subterrâneos da Praça Camões e da Praça Cavaleiro de Ferreira, considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 19 de dezembro de 2016, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas para o ano de 2017, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

- Alteração ao Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais durante o mês de dezembro, até às 22h00, de segunda-feira a domingo, e horário livre na noite de 31 de dezembro (passagem de ano) para os

estabelecimentos de restauração e bebidas, ao abrigo do artigo E-1/7.^o (Regime excecional) "*A Câmara Municipal sem necessidade de audição dos interessados pode alterar os períodos de funcionamento dos estabelecimentos no período do Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa, Queima das Fitas, Festas Populares, Feriado Municipal e outras festividades tradicionais, sem prejuízo da salvaguarda da segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.*", do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício.

“ - Os Vereadores eleitos pelo PS renovaram o pedido de esclarecimentos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, sobre a definição da titularidade das parcelas, a trocar com o IPB, no âmbito do Acordo de Parceria de Implementação e Gestão do Projeto “Museu da Língua Portuguesa”, de 30 de outubro de 2017. Na nossa opinião a aquisição da Parcela B, feita por escritura de venda, a favor da Câmara Municipal de Bragança, efetuada em 17 de maio de 2017 dependeria da anuência da Direção Geral do Tesouro.

- Dar conhecimento e pedir esclarecimentos sobre a resposta ao abaixo-assinado dos moradores da Rua Conde de Ariães, sobre as árvores.

- Na sequência de contactos de vários munícipes, questionar o Sr. Presidente sobre a viabilidade de criação de um espaço para velórios de não católicos ou religiosos.”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores

“ - A parcela de terreno associado à Construção do Museu da Língua Portuguesa é autónoma da parcela onde o IPB pretende instalar o “Campus da Saúde”. O imóvel adquirido pelo MB também teve em vista evitar que particulares se instalassem naquele espaço e interferissem na organização conforme está a ser pensada pelas duas entidades interessadas, Município de Bragança e Instituto Politécnico de Bragança.

- Sobre as árvores da Rua Conde de Ariães, já foi feita uma análise e

está em fase de decisão a resolução que poderá, eventualmente, passar por uma poda.

- De momento não temos nada pensado sobre a construção de espaço para velórios.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 141/2017, de 14 de novembro, D.R. n.º 219, I Série, do Ministério das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que aprova várias medidas de apoio temporário destinadas aos contribuintes com domicílio fiscal, sede ou estabelecimento nos concelhos afetados pelos incêndios de 15 de outubro.

Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, D.R. n.º 219, I Série, do Ministério das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que aprova o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA – Agência Nacional Erasmus+Educação e Formação – Ratificação de Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para ratificação, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“A Agência Nacional Erasmus+Educação e Formação solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 21 de novembro de 2017, das 09h30 às 17h00, para realização de uma sessão de divulgação geral do Programa

Erasmus+, bem como a isenção do pagamento de taxas no valor de 91,19€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 19 de dezembro de 2016, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2017, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Considerando a data da iniciativa, perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do Sr. Presidente de 17/11/2017 foi autorizada a isenção do pagamento das taxas referidas, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, propõe-se, para ratificação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas à Agência Nacional Erasmus+Educação e Formação, no valor de 91,19€, relativa à cedência de instalações municipais, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 6 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA - Conservatório de Música e Dança de Bragança

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“O Conservatório de Música e Dança de Bragança solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 13 de dezembro de 2017, das 17h30 às 19h30, para a festa de Natal dos grupos do Conservatório de Música e Dança de Bragança, bem como a isenção do pagamento de taxas no valor de 68,88€,

ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão 19 de dezembro de 2016, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas ao Conservatório de Música e Dança de Bragança, no valor de 68,88€, relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 7 - AUTORIZAÇÃO PARA ALARGAMENTO DA ÁREA DE RECRUTAMENTO A PESSOAL NÃO DETENTOR DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA DE ATIVIDADE - MAQUINISTA TEATRAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“CONSIDERANDO QUE:

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo que, em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o órgão ou serviço, pode recrutar trabalhadores sem

vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal, precedendo parecer favorável do órgão executivo e deliberação de autorização do órgão deliberativo (Assembleia Municipal);

Relativamente ao procedimento concursal encetado para recrutamento de trabalhador, detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2017, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade - maquinista teatral, para a Divisão de Educação, Cultura e Ação Social - Teatro Municipal de Bragança, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 8954/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152 de 08 de agosto de 2017, confirmou-se a cessação do procedimento concursal, por inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento;

Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 19/06/2017 e na terceira sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27/06/2017, foi aprovada a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2017;

O posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal para o ano de 2017 encontra-se vago, e é indispensável, para assegurar as atividades permanentes do Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

CONSIDERANDO, AINDA QUE:

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017.

Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo ao processo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2017, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo

com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2018, para a ocupação do postos de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0501/01010404 - RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO.

E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE:

Os deveres de informação previstos no artigo 8.º na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município;

As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Públicas, homologadas pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, a competência cabe à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, mediante emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação

de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA;

Que quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Bragança já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo ao processo.

PROPOSTA:

Ao abrigo das disposições supracitadas, propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, emissão de parecer favorável e ainda que delibere propor à Assembleia Municipal, autorização para o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2017, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade - maquinista teatral, para o Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social do Município de Bragança, por se constatar que o procedimento concursal aberto para recrutamento de trabalhadores, detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cessou, por motivo de inexistência de candidatos para a continuidade do procedimento concursal.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos propostos, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal o alargamento da área de recrutamento a trabalhadores sem vínculo de emprego público, nos termos previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º e para efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 8 - DÉCIMA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO NOVE, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO NOVE E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO SEIS

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro foi presente a décima modificação, a nona alteração ao Orçamento Municipal de Despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 1.007.200,00 euros e reforços de igual valor; a nona alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 841.200,00 euros e reforços no valor de 553.200,00 euros; e a sexta alteração ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 51.000,00 euros e anulações no valor 58.500,00€

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 9 - DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2018 – GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL

Pelo Sr. Presidente e em cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se para aprovação as Grandes Opções do Plano, Orçamento, Mapa de Pessoal e anexos para o ano de 2018.

O referido documento integra, em anexo, o Mapa de Pessoal para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; a Autorização Prévia de Assunção de Compromissos Plurianuais nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, e para os efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na atual redação; e a Autorização Genérica com limites à concessão de isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos, nos termos do previsto nos n.ºs 2 e n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Mais se propõe que os documentos acima referidos sejam submetidos

para aprovação da Assembleia Municipal, conforme o disposto nas alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e das alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara

“O Município de Bragança é uma organização aberta e dinâmica, construída de pessoas para pessoas.

Em consonância, adotamos como lema, para o próximo quadriénio, "As Pessoas em Primeiro", porque acreditamos que a construção de um território melhor, mais desenvolvido, competitivo, inteligente, dinâmico, criativo, inovador e participativo, capaz de alcançar “vantagens competitivas”, depende do envolvimento e participação das pessoas.

Assim, nos próximos anos, continuaremos a trabalhar com realismo e confiança privilegiando ações inovadoras e de proximidade, mobilizando a comunidade e as forças vivas de Bragança, ativando a cidadania e o sentido de pertença, na senda da melhor qualidade de vida para todos.

As Grandes Opções do Plano, Orçamento, Plano de Atividades e Mapa de Pessoal, para o exercício económico de 2018, com um montante de 37.649.700,00 euros, está alinhado com a estratégia implementada nos últimos quatro anos e consonante com as linhas programáticas que apresentámos ao eleitorado nas últimas eleições autárquicas, direcionadas para quatro vetores estratégicos: Gestão, Organização e Relacionamento com o Cidadão; Coesão Social; Desenvolvimento Económico e Competitividade; Reabilitação Urbana.

Os próximos anos serão marcados por mais investimento a nível infraestrutural, consequência da nossa capacidade negocial e da estratégia de captação de fundos comunitários.

Conseguimos um pacote financeiro, significativo, proveniente dos fundos comunitários de mais de 18 milhões de euros, cujo montante de investimento ascenderá a mais de 25M€, a serem obrigatoriamente aplicados nas áreas social, da mobilidade e da regeneração urbana, constantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Bragança, financiado pelo Norte 2020.

Com as contas do Município estáveis, fruto do rigor e disciplina orçamentais, estamos em condições de realizar grandes projetos, capazes de continuar a alavancar o desenvolvimento do nosso concelho, como todos desejamos.

No primeiro pilar definimos um conjunto de ações e projetos que garantam as melhores práticas organizacionais, ao nível da gestão e interação com os diferentes stakeholders, dando resposta às respetivas exigências, prosseguindo os 5 E'S: Economia, Eficácia, Eficiência, Equidade e Excelência.

O nosso maior ativo, os trabalhadores, exercem, diariamente, as suas funções tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade. O papel inestimável da nossa experiente e dedicada equipa compreende toda a organização e é uma prioridade para nós, proporcionar as melhores condições possíveis para a sua realização pessoal e profissional.

Na área da Coesão Social e tendo presente o nosso lema, estaremos atentos e empenhados em garantir iguais oportunidades para todos, construindo um território mais justo, inclusivo e solidário.

O Desenvolvimento Económico e Competitividade continuará a ser um eixo estratégico e prioritário da nossa atuação, na senda de mais riqueza e emprego. Nos últimos quatro anos, fizemos o trabalho para captar mais e novas empresas para Bragança, que proporcionaram o maior ciclo de criação de novos postos de trabalho de sempre no setor empresarial.

Continuaremos, ainda, focados na reabilitação urbana da cidade, criando maior atratividade e qualidade de vida, através da execução de projetos estruturais, criando novas dinâmicas no Centro Histórico.

Sendo a coesão territorial fundamental para a construção de um concelho mais competitivo, realizaremos e apoiaremos, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, importantes investimentos, em diferentes áreas, que se revelem fundamentais para a melhoria da qualidade de vida das populações, com destaque para o setor primário.

Estamos convictos que Bragança será uma referência a nível nacional,

da qual muito e bem se ouvirá falar, fruto da união, força e orgulho que caracteriza os brigantinos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Maria Fernandes Silva, Miguel Abrunhosa, e Olga Pais, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício, aprovar os Documentos Previsionais para o ano de 2018 – Grandes Opções do Plano, Orçamento, Mapa de Pessoal e Anexos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter as propostas dos documentos, para aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com as alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos das alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício

“Considerando que o documento apresentado, GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL, incide sobre as propostas políticas apresentadas pela atual maioria PSD na Câmara Municipal de Bragança, às eleições autárquicas de 1 de Outubro, e que aquelas não correspondem às propostas políticas do PS, entendem os vereadores eleitos pelo PS que se devem abster.”

Declaração de voto apresentada pela Sra. Vereadora, Olga Pais

“Voto favoravelmente considerando que a presente proposta de orçamento e grandes opções do plano para 2018 segue as orientações anunciadas e validadas pela maioria dos eleitores do Concelho durante o período eleitoral e com as quais os membros eleitos se comprometeram.

Apresenta-se num documento claro, de fácil leitura seguindo os princípios da transparência e rigor.

Tem como metas principais a coesão social, apostando em medidas e estratégias promotoras da inclusão e igualdade de oportunidades considerando

todas as faixas etárias e regiões geográficas; o desenvolvimento económico e competitividade, onde se destaca a reabilitação urbana, a criação e manutenção de infraestruturas, implementação de medidas necessárias e potenciadoras do desenvolvimento do tecido empresarial, da criação de emprego e riqueza, tornando assim o concelho num lugar melhor para viver, visitar e investir.

O orçamento é equilibrado, a pensar nas necessidades populacionais não descurando a saúde financeira da Câmara Municipal de Bragança.”

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Miguel Abrunhosa

“Voto favoravelmente a proposta das Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal do Município de Bragança, para o exercício económico de 2018, visto este documento previsional traduzir de forma realista, objetiva e exequível a estratégia delineada conducente ao reforço do desenvolvimento sustentável de Bragança, no contexto regional e nacional, por forma a tornar este território mais atrativo para viver, visitar e investir, sempre e em cada decisão com as Pessoas em Primeiro.”

Declaração de voto apresentada pela Sra. Vereadora, Fernanda Silva

“O meu sentido de voto consubstancia-se no facto do documento (Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal do Município de Bragança), operacionalizar as orientações estratégicas e consequentes compromissos por áreas de atuação sufragados no passado dia 1 de outubro e, expressivamente, validados e legitimados pelos cidadãos do concelho de Bragança.”

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vice-Presidente

“As Grandes Opções do Plano (GOP) apresentadas especificam as opções que a autarquia tem à sua disposição face às estratégias definidas.

Como já tem vindo a ser habitual a minha análise pode ser dividida em três partes:

- Primeiramente uma pequena introdução sobre o âmbito geral do presente documento;
- Na segunda parte as metas que considero mais importantes associadas

às 4 áreas estratégicas: gestão, organização Interna e relacionamento com o cidadão, coesão social, desenvolvimento económico e competitividade e reabilitação urbana;

- Por fim a conclusão;

Após a alguma contenção financeira que caracterizou anos anteriores, motivada exclusivamente pela necessidade em reduzir a dívida camarária e assim dotar o município de maior capacidade financeira, não só com vista a uma maior saúde económica, mas também com o intuito de se proceder a eventuais candidaturas a projetos cofinanciados; o GOP para 2018 inicia um novo ciclo com mais investimento e uma maior intervenção de cariz social, sem nunca esquecer as regras orçamentais existentes e a necessidade em praticar uma gestão rigorosa, disciplinada e responsável.

Assim, e como também tem vindo a ser habitual, o GOP para 2018 baseia as suas opções estratégicas numa análise diagnóstica profunda. Desta análise diagnóstica destaca-se principalmente a análise SWOT (ponto fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças) e análise PEST (nas suas dimensões política, económica, social e tecnológica) como dois dos melhores instrumentos de análise das vertentes do ambiente interno e externo.

Das análises referidas anteriormente foram retirados diversos vetores estratégicos de intervenção, que por sua vez estabelecem metas específicas e logicamente difíceis, mas ao mesmo tempo exequíveis. Essas metas são assim sucintamente mencionadas seguidamente, dividindo-se por 4 áreas estratégicas:

Ao nível **da Gestão e Organização Interna e relacionamento com o cidadão podemos destacar:**

- A implementação, durante o ano de 2018, da Contabilidade de Gestão (processo em fase de testes), sendo este um importante instrumento de planeamento para apoiar as diferentes decisões económicas e permitir um maior controlo e apuramento dos custos, bem como a medição do desempenho e a avaliação da eficiência e eficácia dos programas;

- A criação do Balcão Único Virtual, em parceria com outras entidades locais;
- A continuação do processo de modernização usando as TIC como instrumento de mudança.

Ao nível da **Coesão Social destaque:**

- Proceder à renovação de algum material lúdico-didático e de mobiliário existente nas salas dos jardins-de-infância existentes no concelho no sentido de o manter permanentemente atualizado face às novas exigências educativas;
- Conceder transporte gratuito aos alunos transportados até ao 12.º ano;
- Apoiar, financeiramente, o funcionamento da Unidade Domiciliária de Cuidados Paliativos da Terra Fria, em parceria com a ULSNE e os Municípios de Macedo de Cavaleiros e Vinhais, com o objetivo de proporcionar atendimento integrado e multidisciplinar a doentes;
- Requalificação e ampliação das instalações da Unidade Hospitalar de Bragança, face ao atual cenário de alguma degradação de determinados espaços e serviços;
- O aumento do número de camas na Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa da Misericórdia, reforçando a oferta nesta importante valência em pelo menos 20 camas;
- Intervir no edificado do Bairro da Previdência para requalificação e beneficiação das suas infraestruturas principais, melhorando as condições de conforto, salubridade e bem-estar das populações residentes, bem como a imagem global;
- Concluir a intervenção global e estruturada nos edifícios do Bairro Social da Coxa.

Ao nível **Económico e Competitivo:**

- Transformar o Concelho num ecodestino de excelência, reconhecido a nível nacional e internacional;
- Proceder à substituição da iluminação cénica do castelo, com instalação de novos projetores de tecnologia Led, no âmbito da candidatura do Fundo de

Eficiência Energética;

- Reforçar a iluminação da ponte romana de Gimonde (Projeto OP2017);
- Captar e apoiar iniciativas e projetos de investimento concelhio com elevado potencial de criação de emprego e riqueza, aumentando a competitividade territorial de Bragança;
- Estimular a cooperação empresarial e industrial, promovendo o desenvolvimento do cluster da indústria automóvel em Bragança;
- Modernizar a frota de transportes públicos com a aquisição de novos autocarros;
- Construir novas ciclovias divididas por 7 zonas, que permitam garantir a segurança dos utilizadores e potenciem a sua utilização pelo público estudantil.

Por fim, ao nível da **Reabilitação Urbana**, destaca-se:

- Requalificar o espaço público do Bairro Novo da Previdência;
- Promover a requalificação da frente ribeirinha nas proximidades do Bairro da Coxa e do Instituto Politécnico de Bragança, procurando a renaturalização e a revitalização do Rio Fervença e suas margens;
- Criar um núcleo museológico ferroviário na estação rodoviária de Bragança;
- Criar o Museu da Língua Portuguesa, localizado no espaço dos antigos silos da EPAC.

Em relação ao Orçamento para 2018 e do ponto vista global, ao nível das receitas demonstra-se uma ligeira diminuição e relação a 2017 na ordem dos 2,08%.

Ao nível das despesas, verificamos também um decréscimo, havendo, no entanto, um aumento nas aquisições de bens de capital e um ligeiro aumento nas despesas com o pessoal. A maior redução da despesa está associada a despesas de capital, mais especificamente ao nível dos passivos financeiros.

No que concerne à dívida e depois da redução existente entre 2016 e 2017 em cerca de 12,38%, prevê-se durante o ano de 2018 uma redução de 13,66%.

Por fim, e de acordo com a Lei n.º 73/2013 que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, verifica-se que o limite da dívida em 2017 é superior a 42 M€.

Em jeito de conclusão, e olhando para o documento na sua plenitude, é fácil verificar que com uma correta gestão dos recursos disponíveis é possível estabelecer e cumprir metas complexas.

Não só verificamos uma exigência contínua da prossecução da eficiência económica e financeira, como também um maior investimento nas infraestruturas do município e no bem-estar social da sua população.”

PONTO 10 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) RESPEITANTE AO ANO DE 2017 A PAGAR PELOS CONTRIBUINTES NO ANO DE 2018

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

I. Enquadramento Legal

Considerando que,

a. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, estipula no seu artigo 112.º que cabe aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) relativa aos prédios urbanos, dentro dos intervalos legalmente definidos, para vigorar no ano seguinte devendo ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro;

b. O CIMI estipula, ainda, no seu artigo 112.º-A que, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar;

c. Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do IMI, sem prejuízo da receita legalmente afeta às freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da mesma Lei;

d. Com a entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2014 do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais passou a constituir receitas das freguesias o produto da receita do IMI sobre os prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos (alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);

e. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI, bem como autorizar o lançamento de derramas;

f. O artigo 112.º do CIMI reitera que compete aos municípios, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, fixar as taxas do IMI a aplicar em cada ano de acordo com os intervalos e metodologias previstas na Lei;

g. O artigo mencionado na alínea anterior estabelece:

“Artigo 112.º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8 %;

b) (Revogada.) (*Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro*)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (*Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março*)

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-

se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (*Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro*)

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5%. (*Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro*)

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (*Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro*).

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (*anterior alínea n.º 5*)

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (*anterior alínea n.º 6*)

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (*anterior alínea n.º 7*)

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. *(Redação da Lei n.º 21/2006, de 23 de junho)*

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. *(Redação da Lei n.º 21/2006, de 23 de junho)*

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. *(Redação da Lei n.º 21/2006, de 23 de junho)*

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. *(Redação dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)*

13 - (Revogado). (*Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março*)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (*Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro*)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (*Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro*)

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (*Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro*)

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (*Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro*)

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5%, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (*Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março*) ”

h. O artigo 112.º-A do CIMI refere que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI

que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, ou seja:

“Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação

própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.”

II. Dos Factos

Considerando que,

a) A necessária sustentabilidade financeira do município que tem de harmonizar o orçamento da receita com o orçamento da despesa (que sofre especial incremento nas áreas da coesão social, da mobilidade, da regeneração urbana, do desenvolvimento económico e da competitividade);

b) Que o município garantirá o bom funcionamento dos serviços (assegurando o criterioso cumprimento dos compromissos com as despesas certas e permanentes), a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir a boa execução dos investimentos em curso;

c) Que o município não aplica derrama às empresas, abdicando de uma receita importante em prol da criação de emprego e fixação de pessoas;

d) Que o órgão executivo do município tem como objetivo continuar a assegurar a implementação de um conjunto significativo de medidas que possibilitem às famílias e às empresas a redução dos custos suportados com o Imposto Municipal sobre Imóveis, aliás como assumido no programa de candidatura às eleições autárquicas;

e) Que o município de Bragança, pelo histórico de fixação de taxas de IMI comparando com os valores praticados pelos restantes municípios no país (em 2017 com uma média a rondar, para os municípios capitais de distrito, os 0,376%), tem fixado valores mais baixos, de algum modo em contraciclo com a política nacional de tributação adotada até ao presente;

f) A obrigatoriedade de capitalização do Fundo de Apoio Municipal, imposta pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (sendo o contributo do município

de Bragança de 1 506 185,25€, a realizar em 7 anos e dos quais ficarão liquidados, até final do presente ano, 645 506,00€);

g) Que, relativamente à taxa máxima permitida por Lei, o município de Bragança prescindiu de cobrar:

a. Em 2015, cerca de 2,5 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,32% (prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI) firmando-se, nesse ano, a taxa máxima permitida por Lei nos 0,5%;

b. Em 2016, cerca de 2,6 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,31% (prédios urbanos, avaliados nos termos do CIMI) firmando-se, nesse ano, a taxa máxima permitida por Lei nos 0,5%;

c. Estima-se que, em 2017 irá prescindir de cobrar cerca de 2 milhões de euros ao fixar a taxa em 0,30% (a mínima permitida por Lei), firmando-se a taxa máxima nos 0,45%;

d. Em 2018, com a proposta de manutenção da taxa do IMI nos 0,30%, conjugada com a dedução fixa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar, o município de Bragança irá, igualmente, prescindir de cobrar aproximadamente 2 milhões de euros, fixando-se a taxa máxima permitida por Lei nos 0,45%.

III. Proposta

1. Nos termos dos n.os 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2018:

- Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do citado Código – Prédios Urbanos: 0,3 %;

2. Propõe-se, ainda, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis que seja fixada uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que compõem os agregados familiares, conforme a seguir se indica:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
-------------------------------	---------------------

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2017

1	20
2	40
3 ou mais	70

Assim e nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, conjugados com o n.º 5 do artigo 112.º e o n.º 1 do artigo 112.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, as presentes propostas deverão ser submetidas para deliberação da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Maria Fernandes Silva, Miguel Abrunhosa, e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício, aprovar as propostas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício

“Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista abstêm-se quanto ao ponto 10, por considerarem que a fixação, agora, da taxa de IMI pelo mínimo-0,30%, resultou do estreitamento de intervalo de aplicação de Taxas sobre o IMI, por imposição legal, e por iniciativa do atual Governo da República, entre 0,30% e 0,45%, e já não entre 0,30% e 0,50%, de que resulta que esta redução de taxa foi impulsionada pela política fiscal nacional, lamentando que, no passado, o executivo camarário PSD não tivesse já proposto a fixação pelo mínimo, mas, só agora, ante a iniciativa legislativa e nacional de política fiscal do XXI Governo Constitucional.”

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vice-Presidente

“Voto a favor.

A Câmara municipal, nos anos transatos, reduziu a taxa do I.M.I. ao valor mínimo, permitido por lei. É de realçar que a manutenção desta

taxa, é um alívio financeiro, comparativamente aos anos anteriores, ajudando a superar as dificuldades do dia a dia das pessoas, das famílias, contrariamente ao Governo da Nação que a todos nos sujeita a uma brutal carga fiscal. Esta medida, vai continuar a permitir o estímulo da economia local, sem comprometer o equilíbrio financeiro Municipal. Apraz-me dizer, que o nosso Município é um dos poucos a nível Nacional, que teima a manter a taxa mínima.”

PONTO 11 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

I. Enquadramento legal

Considerando:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, "Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.";

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.";

Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos

municípios.”

II. Dos factos

1. Considerando que, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;

2. Considerando que, 5% do valor da coleta líquida do IRS neste concelho representou uma receita cobrada ou a cobrar para o município de Bragança de 1 293 109,00€ em 2011, de 1 362 374,00€ em 2012 e 2013, de 1 246 918,00€ em 2014, de 1 700 758,00€ em 2015, de 1 690 266,00€ em 2016, de 1 561 964,00€ em 2017 e, de acordo com a proposta de orçamento de estado para 2018, de 1 680 128,00€ em 2018;

3. Considerando, também, que, a redução da taxa do IRS não se reflete positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com rendimentos mais elevados e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas;

4. Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado;

5. Considerando que, ao reduzir as receitas do município, fica prejudicado o efeito de redistribuição a realizar por este no plano das suas atribuições sociais, a favor dos mais carenciados. Na dimensão municipal trata-se de uma medida prejudicial, já o mesmo não aconteceria se fosse a Administração Central a abdicar de uma significativa parcela dos 95% que recebe. Essa seria uma medida justa e de incentivo à fixação de jovens quadros

nas regiões fronteiriças, económica e socialmente mais deprimidas;

6. Considerando, por último, que, de acordo com a informação disponibilizada pela Direção de Finanças de Bragança e continuando o município a manter a mesma percentagem na participação do IRS, ou seja, de 5%, a coleta líquida de IRS em 2015 (ano de exercício) decresceu, comparativamente a 2014 (ano de exercício), 6,92%, traduzindo-se em 2017 (ano de transferência) comparativamente a 2016 (ano de transferência) numa diminuição de receita de 128 302,00 euros (-7,59%) e que, de acordo com a proposta de orçamento de estado para 2018 (ano de transferência), a participação do IRS a ser transferido para o município representará um aumento de 118 164,00€ (+7,57%), inferior à perda registada em 2017.

III. Proposta

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação de uma participação de **5%** no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta deverá ser submetida para deliberação da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Maria Fernandes Silva, Miguel Abrunhosa, e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício

“O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança propõe a aprovação de uma participação de **5%** no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista não podem anuir a esta proposta, pela seguinte ordem de razões:

As Deliberações Camarárias dos executivos PSD têm sucessivamente, ano após ano, fixado a percentagem de participação do Município no IRS sempre no máximo - 5%. Ora, as Câmaras Municipais podem reter 5% de IRS para os seus cofres ou podem devolver esse montante aos munícipes; constitui, pois, uma faculdade, ou, se se quiser, um direito opcional, que o executivo camarário tem ao seu dispor. O único mecanismo que obriga os Municípios a praticar a retenção total de 5% da coleta de IRS dos seus munícipes é a circunstância de estarem abrangidos pelo Programa de Ajuda à Economia Local, o que, no caso, e felizmente, nunca sucedeu.

Aliás, bem pelo contrário, no Relatório e Contas 2016 do Município de Bragança-pág.110- verifica-se um saldo de gerência de €10.333.062,87, sendo que 5% do IRS neste concelho representa, de acordo com a proposta de Orçamento de Estado para 2018, 1 680 128,00€ em 2018 (Cfr.pág.16 da Agenda da Reunião de Câmara de 27.11.2017). Uma Câmara Municipal que tem um excedente financeiro de mais de 10 milhões de Euros, certamente não tem necessidade de reter dinheiro pago pelo munícipe, a título de imposto sobre o rendimento do seu árduo trabalho.

Aliás, o que choca é que este executivo camarário, ao fixar pelo mínimo um Imposto sobre o Património, como é o IMI, o que aplaudimos, se recuse a aliviar a carga fiscal num imposto que recai, não sobre o Património, mas sobre o rendimento que resulta do trabalho. O alívio e a menor carga fiscal sobre o trabalho é socialmente mais justo e dotado de maior equidade social na repartição do esforço fiscal do que quando esse alívio ocorre com a tributação

sobre o Património

Por outro lado, choca mais esta medida quando o Sr. Presidente de Câmara, em plena campanha eleitoral, e no penúltimo debate televisivo, transmitido pela RTP1, propôs uma redução de 50% no IRS recolhido pelo Estado

Esta é uma medida em pleno contraciclo com a política nacional deste XXI Governo Constitucional, que tem vindo a adotar medidas de melhor e mais justa tributação e redistribuição dos rendimentos do trabalho, e, mais além, de devolução de rendimentos aos trabalhadores, acabando com os cortes de rendimentos do trabalho de má memória do XIX Governo Constitucional.

A título exemplificativo nomeiam-se, para o Orçamento de Estado para 2018, medidas como, o desdobramento de escalões de IRS, o descongelamento de carreiras na Administração Pública, o aumento extraordinário de pensões, o alargamento do Complemento solidário para Idosos e o fim do corte de 10% no subsídio de desemprego;

Esta percentagem de 5% do IRS, assim retido, e não devolvido, teria uma capacidade animadora e potenciadora a vários níveis:

- No Orçamento das famílias cujo rendimento fosse superior a 8.500 euros, limiar a partir do qual a tributação já incide, pelo que por aqui cai por terra o argumento de que a devolução do IRS só beneficiaria os grupos profissionais com rendimentos mais elevados

- Na economia e comércio local, injetando maior liquidez e animando as transações comerciais e aliviando o estrangulamento económico a que as medidas de austeridade do anterior governo condenaram as famílias e as empresas.

- Constituiria elemento adicional na criação de novos atrativos ao concelho, e do combate à desertificação demográfica e desinvestimento económico, que se verifica nos municípios do interior, de que Bragança é parte.”

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vice-Presidente

“Voto a favor.

A manutenção desta taxa justifica-se pela necessidade de equilíbrio financeiro e rigor orçamental, em obediência aos princípios de racionalidade e prudência, que estiveram bem patentes no anterior mandato autárquico.

É importante ressaltar que, por ser uma dedução à coleta, só quem paga IRS é que pode beneficiar, ou seja, as pessoas com rendimentos elevados, ou melhor dizendo, rendimentos generosos.”

**PONTO 12 - PEGADA ECOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA –
*PROTOSCOLOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ZERO -
/ASSOCIAÇÃO SISTEMA TERRESTRE SUSTENTÁVEL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de assinatura de dois Protocolos e que a seguir se transcrevem:

“Considerando que parte da área territorial do Município de Bragança se insere no Parque Natural de Montesinho e na Reserva Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica;

Considerando que existem, por parte deste Município, fortes preocupações ao nível da sustentabilidade ambiental, propõe-se a assinatura de dois protocolos com a Zero - Associação Sistema Terrestre Sustentável, para cálculo da pegada ecológica e biocapacidade municipal, ajudando a definir políticas que mitiguem os riscos das alterações climáticas e fomento da sustentabilidade global;

Será elaborado uma investigação inovadora, não só ao nível da resolução da informação sobre a biocapacidade local, como na construção de políticas públicas que permitam a coesão territorial, a sustentabilidade e a equidade entre as diversas regiões do país, propondo-se para o efeito a assinatura de dois protocolos.

Importa referir que a despesa decorrente da assinatura destes protocolos implica a assunção de compromisso plurianual, estando a mesma sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a atual

redação. Nessa conformidade, a presente despesa encontra-se sustentada pela autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais aprovada na primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 24 de fevereiro do corrente ano.

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ZERO - ASSOCIAÇÃO SISTEMA TERRESTRE SUSTENTÁVEL ANO DE 2018

ENTRE

ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável - pessoa coletiva número 513 762 000, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 371, 4.º Dto., 4000-055 Porto, neste ato representada por Francisco Manuel Freire Cardoso Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada apenas por “ZERO”, na qualidade de primeiro outorgante;

E

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, pessoa coletiva número 506215547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300 – 263 Bragança, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de segundo outorgante;

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

A - A ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável e a Universidade de Aveiro, através da sua Unidade de Investigação em Governança, Competitividade e Políticas Públicas, adiante designada por GOVCOPP, em parceria com a Global Footprint Network pretendem desenvolver um projeto em Portugal que inclua o cálculo da pegada ecológica de pelo menos 10 Municípios Portugueses;

B - A Global Footprint Network responsável pelo conceito da Pegada Ecológica (PE) e pela realização dos respetivos cálculos deste projeto, consciente de que, cada vez mais o desafio da sustentabilidade se vai jogar a um nível local/cidades, onde em 2050 estarão a viver cerca de 70% da população mundial, lançou um programa global de cálculo da pegada das

idades;

C - A Pegada Ecológica (PE) é uma importante ferramenta de avaliação e monitorização para os governos nacionais e locais que estão trabalhar para mitigar os riscos, para se adaptar às alterações climáticas e para fomentar uma sustentabilidade global;

D - O cálculo da PE pode fornecer um roteiro para uma comunidade que se está a tentar tornar ambientalmente saudável, economicamente próspera e equitativa - agora e nos próximos vinte anos;

E - Os principais benefícios da avaliação e monitorização da Pegada Ecológica ao nível local são:

- Destacar o papel das cidades/municípios nos debates globais e nacionais sobre sustentabilidade;
- Ajudar os governos locais a acompanhar a procura de capital natural de uma cidade ou região e comparar essa procura com o capital natural disponível;
- Informar sobre um amplo conjunto de políticas, que vão desde os transportes, à construção de infraestruturas e ao desenvolvimento do parque habitacional, para determinar quais as propostas e ações menos impactantes;
- Destacar a importância das decisões de infraestruturas de longo prazo, ampliando as oportunidades ou riscos futuros (efeito lock-in);
- Adicionar valor aos conjuntos de dados existentes sobre produção, comércio e desempenho ambiental, fornecendo uma estrutura abrangente para os interpretar;
- Obter um índice de sustentabilidade ambiental mundial e cientificamente reconhecido, para o nível local/intermunicipal, que prova ser eficaz na sensibilização dos cidadãos e no aumento do envolvimento da comunidade.

Assim, tendo em devida consideração as premissas aqui delineadas, estabelecem-se os seguintes termos para a subvenção a atribuir pelo Município de Bragança à Zero:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivo Geral

1. Pela presente subvenção as partes estabelecem os termos de cooperação no projeto Pegada Ecológica dos Municípios Portugueses, um projeto que visa a realização do estudo do cálculo da PE em pelo menos dez Municípios ou Comunidades Intermunicipais portuguesas, com vista a construir conhecimento e capacitação local na obtenção de informação e na sua interpretação.

2. Para alcançar este objetivo geral, e como base de concretização deste projeto, o método base a utilizar será o da Global Footprint Network, o mais reconhecido método à escala global, permitindo desta forma a comparação dos resultados obtidos nos municípios/regiões portuguesas com qualquer outra cidade/região do Mundo;

3. Este projeto deverá ainda desenvolver investigação inovadora, não só ao nível da resolução da informação sobre a biocapacidade local, bem como na construção de políticas públicas que permitam a coesão territorial, a sustentabilidade e a equidade entre as diversas regiões do país.

4. Deve produzir conhecimento nacional que contribua para a promoção de boas práticas de governação em contextos territoriais específicos e a diferentes escalas, estabelecendo-se para isso uma parceria com a Unidade de Investigação GOVCOPP da Universidade de Aveiro e com alguns investigadores da Universidade de Coimbra e da Universidade do Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos Específicos

1 Para concretizar os objetivos gerais acima elencados, o estudo deverá decorrer por um período de 3 anos, tendo no ano de 2018 os seguintes objetivos específicos:

2018: Avaliação da pegada e biocapacidade de toda a autarquia e a sua contribuição para a média nacional. Os resultados serão fornecidos por: 1) tipo de uso solo (como nas análises habituais da Ecológica Footprint) para obtermos informação acerca da pressão exercida sobre os ecossistemas por parte dos residentes da cidade (através da análise da pegada); 2) Através da análise da

atividade humana, obter a informação sobre quais as atividades diárias que contribuem com maior incidência na pegada do Município, sendo assim possível identificar hotspots para mitigação e redução da Pegada; 3) Os resultados fornecerão informação sobre a pressão exercida nos ecossistemas pelo município (através da análise da pegada), bem como sobre a percentagem da contribuição local em termos de capital natural para o total da biocapacidade nacional. Os resultados poderão ser usados para informar políticas de planeamento local ou nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Competências

1. Compete à ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável:
 - a) Participar na definição do projeto e na estratégia de promoção da sua implementação;
 - b) Indicar um representante da ZERO para acompanhar e monitorizar em permanência o projeto;
 - c) Este representante terá a função de coordenador do projeto, tendo acesso a toda a documentação produzida pela atividade do projeto;
 - d) Servir de elo de ligação e coordenação entre a Global Footprint Network, a GOVCOPP da Universidade de Aveiro, e o Município de BRAGANÇA, no desenvolvimento de todos os aspetos relacionados com o projeto;
 - e) Cooperar ativamente na promoção e divulgação do projeto, utilizando para tal os canais de comunicação ao seu dispor;
 - f) Participar em reuniões semestrais com o Município de BRAGANÇA para acompanhamento do projeto, disponibilizando e solicitando toda a documentação e informações necessárias para o seu desenvolvimento;
 - g) Colaborar, nos termos a definir, na realização de eventos em BRAGANÇA no âmbito das atividades do projeto;
 - h) Fazer a gestão financeira do projeto, distribuindo as verbas recebidas entre a ZERO, a UNIVERSIDADE DE AVEIRO e Global Footprint

Network, de forma a garantir a prossecução dos objetivos do presente contrato;

i) Estabelecer acordos individuais com a Global Footprint Network, a GOVCOPP da Universidade de Aveiro, com o objetivo de especificar todos os aspetos relacionados com a execução deste projeto, no âmbito do projeto nacional;

j) Entregar os resultados preliminares do primeiro ano durante o primeiro semestre de 2018 e resultados finais em 30 de novembro de 2018.

2. Compete ao MUNICÍPIO DE BRAGANÇA:

a) Cooperar ativamente na promoção e divulgação do projeto, utilizando para tal os canais institucionais ao seu dispor;

b) Indicar um representante da autarquia para acompanhar e monitorizar em permanência o projeto;

c) Este representante terá acesso a toda a documentação produzida no decurso do desenvolvimento do projeto;

d) Apoiar financeiramente o projeto, podendo ainda apoiar com os meios logísticos a acordar em cada momento em função das iniciativas em causa;

e) Colaborar nos termos a definir, para a realização de eventos em BRAGANÇA;

f) Participar em reuniões semestrais com a ZERO e com a GOVCOPP da Universidade de Aveiro para acompanhamento do projeto, e disponibilizar e solicitar toda a documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Encargos Financeiros

1. O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA participará com um total de 20.000,00€ (vinte mil euros) no ano de 2017 (proposta de cabimento n.º 4569/2017), para a realização do projeto em 2018. A importância deverá ser liquidada até ao final de dezembro de 2017

2. A verba será entregue à ZERO, que fará a gestão global do

projeto.

3. A ZERO compromete-se a saldar todos os custos acordados com a Global Footprint Network para a realização deste estudo, sendo esta transferência feita ao abrigo de outro protocolo, enquadrador da globalidade do projeto (para todos os municípios portugueses participantes).

4. A ZERO compromete-se em entregar à UNIVERSIDADE DE AVEIRO uma verba não inferior a 10% do valor total recebido, sendo esta transferência feita ao abrigo de outro protocolo, enquadrador da globalidade do projeto (para todos os municípios portugueses participantes).

CLÁUSULA QUINTA

Confidencialidade

1. Uma vez que no decurso as Partes poderão aceder a elementos confidenciais, as Partes assumem uma absoluta obrigação de confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente Protocolo.

2. As Partes comprometem-se a reservar aqueles elementos apenas para as finalidades estritamente acordadas.

3. As Partes assumem a obrigação de não disponibilizar informações a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia autorização da outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA

Atribuições conjuntas

1. Cabe às Partes acompanhar a realização do projeto e executar as funções que lhes são atribuídas no âmbito do presente protocolo. Qualquer aspeto omissos no presente protocolo será decidido em conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência do Acordo

1. O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura vigorando até ao final do ano de 2018, altura em que já deverão ser conhecidos os resultados finais do estudo.

2. O protocolo pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo das

partes.

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Maria Fernandes Silva, Miguel Abrunhosa, e Olga Pais, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício, aprovar o Protocolo entre o Município de Bragança e a Zero - Associação Sistema Terrestre Sustentável, para o ano de 2018.

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ZERO - ASSOCIAÇÃO SISTEMA TERRESTRE SUSTENTÁVEL ANOS DE 2019 e 2020

ENTRE

ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável - pessoa coletiva número 513 762 000, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 371, 4.º Dto., 4000-055 Porto, neste ato representada por Francisco Manuel Freire Cardoso Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada apenas por “ZERO”, na qualidade de primeiro outorgante;

E

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, pessoa coletiva número 506215547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de segundo outorgante:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

A - A ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável e a Universidade de Aveiro, através da sua Unidade de Investigação em Governança, Competitividade e Políticas Públicas, adiante designada por GOVCOPP, em parceria com a Global Footprint Network pretendem desenvolver um projeto em Portugal que inclua o cálculo da pegada ecológica de pelo menos 10 Municípios Portugueses;

B - A Global Footprint Network responsável pelo conceito da Pegada

Ecológica (PE) e pela realização dos respectivos cálculos deste projeto, consciente de que, cada vez mais o desafio da sustentabilidade se vai jogar a um nível local/cidades, onde em 2050 estarão a viver cerca de 70% da população mundial, lançou um programa global de cálculo da pegada das cidades;

C - A Pegada Ecológica (PE) é uma importante ferramenta de avaliação e monitorização para os governos nacionais e locais que estão trabalhar para mitigar os riscos, para se adaptar às alterações climáticas e para fomentar uma sustentabilidade global;

D - O cálculo da PE pode fornecer um roteiro para uma comunidade que se está a tentar tornar ambientalmente saudável, economicamente próspera e equitativa - agora e nos próximos vinte anos;

E - Os principais benefícios da avaliação e monitorização da Pegada Ecológica ao nível local são:

- Destacar o papel das cidades/municípios nos debates globais e nacionais sobre sustentabilidade;
- Ajudar os governos locais a acompanhar a procura de capital natural de uma cidade ou região e comparar essa procura com o capital natural disponível;
- Informar sobre um amplo conjunto de políticas, que vão desde os transportes, à construção de infraestruturas e ao desenvolvimento do parque habitacional, para determinar quais as propostas e ações menos impactantes;
- Destacar a importância das decisões de infraestruturas de longo prazo, ampliando as oportunidades ou riscos futuros (efeito lock-in);
- Adicionar valor aos conjuntos de dados existentes sobre produção, comércio e desempenho ambiental, fornecendo uma estrutura abrangente para os interpretar;
- Obter um índice de sustentabilidade ambiental mundial e cientificamente reconhecido, para o nível local/intermunicipal, que prova ser eficaz na sensibilização dos cidadãos e no aumento do envolvimento da comunidade.

Assim, tendo em devida consideração as premissas aqui delineadas,

estabelecem-se os seguintes termos para a subvenção a atribuir pelo Município de Bragança à Zero:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivo Geral

1. Pela presente subvenção as partes estabelecem os termos de cooperação no projeto Pegada Ecológica dos Municípios Portugueses, um projeto que visa a realização do estudo do cálculo da PE em pelo menos dez Municípios ou Comunidades Intermunicipais portuguesas, com vista a construir conhecimento e capacitação local na obtenção de informação e na sua interpretação.

2. Para alcançar este objetivo geral, e como base de concretização deste projeto, o método base a utilizar será o da Global Footprint Network, o mais reconhecido método à escala global, permitindo desta forma a comparação dos resultados obtidos nos municípios/regiões portuguesas com qualquer outra cidade/região do Mundo;

3. Este projeto deverá ainda desenvolver investigação inovadora, não só ao nível da resolução da informação sobre a biocapacidade local, bem como na construção de políticas públicas que permitam a coesão territorial, a sustentabilidade e a equidade entre as diversas regiões do país.

4. Deve produzir conhecimento nacional que contribua para a promoção de boas práticas de governação em contextos territoriais específicos e a diferentes escalas, estabelecendo-se para isso uma parceria com a Unidade de Investigação GOVCOPP da Universidade de Aveiro e com alguns investigadores da Universidade de Coimbra e da Universidade do Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos Específicos

1. Para concretizar os objetivos gerais acima elencados, o estudo deverá decorrer por um período de 3 anos, tendo os seguintes objetivos específicos nos dois últimos anos:

Ano 2019: Desenvolvimento de calculadora on-line específica para cada

Município aderente, que pode permitir que a sociedade civil calcule sua própria Pegada e apresente sua conscientização sobre questões de impacto humano. Isso pode ser usado em vários projetos pelas autoridades locais (por exemplo, no âmbito educativo aos mais variados níveis escolares, etc.). Realização de workshops e mesas redondas com partes interessadas do município, bem como ONGs e a sociedade civil para discutir as implicações dos resultados da Pegada e opções de mitigação (a calculadora será usada para catalisar e estruturar o debate). NOTA: as calculadoras serão hospedadas no site do município.

Ano 2020: Com base nos resultados obtidos, estudar e propor uma alteração dos critérios de atribuição/distribuição de fundos pelas regiões tendo em conta as diferentes disponibilizações de recursos de cada região na biocapacidade nacional, e os diferentes consumos entre regiões. É igualmente possível analisar e propor políticas de coesão e equidade territorial, bem como sugerir políticas com o objetivo de melhorar/conservar capital natural de cada Município e a respetiva contribuição para a biocapacidade nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Competências

1. Compete à ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável:

a) Participar na definição do projeto e na estratégia de promoção da sua implementação;

b) Indicar um representante da ZERO para acompanhar e monitorizar em permanência o projeto;

c) Este representante terá a função de coordenador do projeto, tendo acesso a toda a documentação produzida pela atividade do projeto;

d) Servir de elo de ligação e coordenação entre a Global Footprint Network, a GOVCOPP da Universidade de Aveiro, e o Município de Bragança, no desenvolvimento de todos os aspetos relacionados com o projeto;

e) Cooperar ativamente na promoção e divulgação do projeto, utilizando para tal os canais de comunicação ao seu dispor;

f) Participar em reuniões semestrais com o Município de Bragança para

acompanhamento do projeto, disponibilizando e solicitando toda a documentação e informações necessárias para o seu desenvolvimento;

g) Colaborar, nos termos a definir, na realização de eventos em Bragança no âmbito das atividades do projeto;

h) Fazer a gestão financeira do projeto, distribuindo as verbas recebidas entre a ZERO,

i) A UNIVERSIDADE DE AVEIRO e Global Footprint Network, de forma a garantir a prossecução dos objetivos do presente contrato;

j) Estabelecer acordos individuais com a Global Footprint Network, a GOVCOPP da Universidade de Aveiro, com o objetivo de especificar todos os aspetos relacionados com a execução deste projeto, no âmbito do projeto nacional;

k) Entregar o resultado e trabalhos a realizar serão concluídos e entregues até 31 de dezembro de 2019 e 2020, respetivamente.

2. Compete ao MUNÍCIPIO DE BRAGANÇA:

a) Cooperar ativamente na promoção e divulgação do projeto, utilizando para tal os canais institucionais ao seu dispor;

b) Indicar um representante da autarquia para acompanhar e monitorizar em permanência o projeto;

c) Este representante terá acesso a toda a documentação produzida no decurso do desenvolvimento do projeto;

d) Apoiar financeiramente o projeto, podendo ainda apoiar com os meios logísticos a acordar em cada momento em função das iniciativas em causa;

e) Colaborar nos termos a definir, para a realização de eventos em Bragança;

f) Participar em reuniões semestrais com a ZERO e com a GOVCOPP da Universidade de Aveiro para acompanhamento do projeto, e disponibilizar e solicitar toda a documentação e informações necessárias para o desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Encargos Financeiros

1. O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA comparticipará com num total de € 15.000,00 (quinze mil euros) por ano, durante a vigência deste protocolo, sendo os valores relativos a cada ano liquidados até ao final do mês de março.

2. A verba será entregue à ZERO, que fará a gestão global do projeto.

3. A ZERO compromete-se a saldar todos os custos da Global Footprint Network para a realização deste estudo, sendo esta transferência feita ao abrigo de outro protocolo, enquadrador da globalidade do projeto (para todos os municípios portugueses participantes).

4. A ZERO compromete-se em entregar à UNIVERSIDADE DE AVEIRO uma verba não inferior a 10% do valor total recebido, sendo esta transferência feita ao abrigo de outro protocolo, enquadrador da globalidade do projeto (para todos os municípios portugueses participantes).

CLÁUSULA QUINTA

Confidencialidade

1. Uma vez que no decurso as Partes poderão aceder a elementos confidenciais, as Partes assumem uma absoluta obrigação de confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente Protocolo.

2. As Partes comprometem-se a reservar aqueles elementos apenas para as finalidades estritamente acordadas.

3. As Partes assumem a obrigação de não disponibilizar informações a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia autorização da outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA

Atribuições conjuntas

1. Cabe às Partes acompanhar a realização do projeto e executar as funções que lhes são atribuídas no âmbito do presente protocolo. Qualquer aspeto omissivo no presente protocolo será decidido em conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência do Acordo

1. O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura vigorando por períodos de 1 ano renováveis, até ao limite de 3 anos (2020), se qualquer das Partes não o denunciar por escrito, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 90 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou renovado, sem prejuízo das atividades em curso.

2. O protocolo pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo das partes.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício

“Entendemos que deveria ter sido considerada anteriormente, a possibilidade do IPB integrar estes Protocolos. Por isso e louvando a iniciativa da Câmara Municipal, abtemo-nos”.

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara

“A Câmara Municipal de Bragança tem com Instituto Politécnico de Bragança uma relação de muita proximidade, a todos os níveis, e sempre que surge uma oportunidade é a primeira entidade a ser contactada no sentido de elaborar estudos e projetos para o Município de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Maria Fernandes Silva, Miguel Abrunhosa, e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício, aprovar o Protocolo entre o Município de Bragança e a Zero - Associação Sistema Terrestre Sustentável, para os anos de 2019 e 2020.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício

“Apesar do esclarecimento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara, sobre a impossibilidade de integração do IPB neste protocolo, pelo menos em termos imediatos, consideramos que deveria ter sido, anteriormente avaliada a capacidade técnica e científica do IPB para desenvolver este trabalho, conforme sugerido na reunião anterior. Consideramos que a participação do IPB na realização deste trabalho seria de grande relevância para a Instituição e para a

qualificação tecnológica do concelho.

Assim, mesmo considerando a relevância da iniciativa, os vereadores eleitos pelo PS consideram que se devem abster.”

PONTO 13 - ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2018

Pelo Sr. Presidente e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, são presentes, para conhecimento, os documentos previsionais para o ano de 2018, em observância pelo estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação, das entidades participadas em relação às quais se verifica o controlo ou presunção de controlo pelo município:

- Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark;
- Associação Centro Ciência Viva de Bragança.

Mais se propõe que os documentos acima referidos sejam remetidos à Assembleia Municipal, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O Sr. Presidente apresentou os documentos explicitando todo o seu conteúdo.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício

“Os documentos previsionais para o ano de 2018 da Associação Centro Ciência Viva de Bragança, não nos oferece reservas dignas de nota.

A Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark apresenta um Plano de Atividade e Orçamento 2018 sobre o qual manifestamos grandes reservas. Alertamos a Câmara Municipal, enquanto associado fundador para a pouca objetividade e rigor do documento.

Não são apresentados objetivos concretos, nem metas, nem calendarização e pormenorização das atividades a desenvolver em 2018. Por outro lado, os projetos plurianuais que suportam a atividade do Brigantia

Ecopark, Empreender+.tec, Eco-EMPREENDE e Promoção da Indústria 4.0, representam uma oportunidade, mas também um grande volume financeiro, pois para a concretização destes projetos, o Brigantia Ecopark prevê no seu Orçamento 2018 um financiamento FEDER de 714.453,13 €, para um investimento total de 840.533,13 €, com uma participação própria de 126.079,97 €, sem que seja feito um ponto de situação sobre o desenvolvimento atual e objetivos alcançados, nem tão pouco são apresentadas de forma estruturada as ações a desenvolver que justificam tão avultado investimento.

Atualmente estão instaladas no Brigantia Ecopark 13 empresas e 1 Centro de Competências, incorporando 68 postos de trabalho, o que corresponde, 3 anos depois, a cerca de 40% da capacidade logística disponível.

Não são explicitadas as ações concretas para dinamização da atração de novas empresas.

Temos também algumas dúvidas sobre se algumas empresas instaladas correspondem ao perfil definido estatutariamente: *“O Brigantia EcoPark é um espaço privilegiado para a prestação de serviços relacionado com a economia do conhecimento (ciência e Tecnologia) de elevada qualidade e valor acrescentado, nas áreas prioritárias (Ambiente, Energia; Eco-Construção, Economia regional, entre outras que sejam prioritárias para o seu desenvolvimento) e para a instalação de empresas de base tecnológica.*

Esta infraestrutura pretende potenciar o estabelecimento de parcerias entre as entidades nela instalada e outras entidades do Concelho, do País e do estrangeiro.

O Brigantia EcoPark é “Um projeto para a região, especializado na área do ambiente, energia e eco-construção, de importância nacional e com capacidade de intervenção internacional”.

Neste contexto, não se percebe a instalação, por exemplo, de uma

empresa de Sistema de Rating Municipal e Plataforma de Gestão Municipal, independentemente da importância do tema.

Também nos surpreendem algumas despesas de funcionamento que consideramos exageradas, nomeadamente com eletricidade (74.313 Euros), num edifício criado com características de ecoeficiência, pelo menos a fazer fé no documento em análise:

De salientar que o edifício do Brigantia EcoPark incorpora um conjunto de medidas destinadas a uma maior eficiência energética e sustentabilidade, tais como:

- *Aproveitamento da energia solar térmica, da energia fotovoltaica e da energia geotérmica (para climatização dos edifícios);*
- *Aproveitamento de um permutador de calor Terra –Ar para aumento da eficiência e redução da solicitação do sistema de climatização;*
- *Instalação de iluminação pública de baixo consumo e preferencialmente alimentada por painéis fotovoltaicos;*

Também nos interrogamos sobre o custo de manutenção de 6 elevadores – 16.305 Euros. Serão necessários 6 elevadores para um edifício de 3 pisos ocupado a 40%...

Propomos que o Sr. Presidente da Câmara solicite a revisão do Plano de Atividade e Orçamento 2018, de forma a podermos fazer uma apreciação avalizada do funcionamento e significado qualitativo de uma tão importante infraestrutura.

Assim, não podemos concordar com o Plano de Atividade e Orçamento 2018.

Após análise e discussão o Executivo Municipal tomou conhecimento dos documentos previsionais para o ano de 2018 da Associação Centro Ciência Viva de Bragança e Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark e deliberou, por unanimidade, remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 14 - APOIO A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, depois de verificada pela Divisão de Administração Financeira:

A Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (NIPC 500878439) solicitou um apoio financeiro, no montante de 40.000,00 euros, para reabilitação de 10 quartos e criação de espaços destinados a gabinete de enfermagem, hidroterapia e musicoterapia.

O presente investimento enquadra-se no PAM, para o ano de 2017, no projeto n.º 6/2007 - Apoio à construção e conservação de equipamento de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 21.11.2017, com um saldo de cabimento de 80.580,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 4.324.731,51 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 40.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 4737/2017).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 15 - APOIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas, depois de verificadas pela Divisão de Administração Financeira:

A **Junta de Freguesia de Coelhoso** (NIPC 507139526) solicitou um apoio financeiro, no valor de 8.500,00 euros, para apetrechamento do Centro de Convívio.

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2017, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, sem plano, estando, em 21.11.2017, com um saldo de cabimento disponível de 39.313,56 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.324.731,51 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 8.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 4728/2017), bem como

submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Macedo do Mato** (NIPC 507152719) solicitou um apoio financeiro, no valor de 6.750,00 euros, para requalificação do cemitério da localidade de Sanceriz.

A presente despesa enquadra-se no PAM, para o ano de 2017, projeto n.º 15/2007 - Apoio na realização de obras de beneficiação em vários cemitérios, estando, em 21.11.2017, com um saldo de cabimento disponível de 2.500,00 euros (sendo que, em sede de proposta da décima modificação – décima alteração ao orçamento municipal da despesa; décima alteração ao plano plurianual de investimentos e sétima alteração ao plano de atividades municipal para o ano de 2017 este projeto encontra-se reforçado com 4.500,00 euros por forma a fazer face à despesa emergente, ficando condicionada a aprovação do apoio à aprovação da sétima alteração ao plano de atividades municipal). Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.324.731,51 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 6.750,00 euros (proposta de cabimento n.º 4729/2017), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Parada e Faílde** (NIPC 510838537) solicitou um apoio financeiro, no montante de 3.000,00 euros, para a realização da Feira de Artesanato e Produtos Regionais de Parada.

Este evento visa promover a atividade económica da freguesia, contribuindo para a dinamização da aldeia e para o escoamento de um

importante produto agrícola local.

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2017, na rubrica 0102|04050102 - Freguesias, sem plano, estando, em 21.11.2017, com saldo de cabimento disponível de 8.696,81 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 4.324.731,51 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 4730/2017), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Quintela de Lapaças** (NIPC 507191110) solicitou apoio financeiro, no valor de 3.000,00 euros, para reparação do telhado da escola da localidade de Bragada.

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2017, na rubrica 0102|04050102 - Freguesias, sem plano, estando, em 21.11.2017, com um saldo de cabimento disponível de 5.696,81 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.324.731,51 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 4731/2017), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas** (NIPC 507 189 477) solicitou um apoio financeiro, no valor de 8.500,00 euros, para obras de calçetamento da Rua do Salgueiro.

A presente despesa enquadra-se no PAM, para o ano de 2017, projeto

n.º 14/2007 - Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias, estando, em 21.11.2017, com saldo de cabimento disponível de 9.000,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.324.731,51 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 8.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 4734/2017), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Salsas** (NIPC 507175409) solicitou um apoio financeiro, no valor de 10.000,00 euros, para obras de calcetamento de várias ruas.

A presente despesa enquadra-se no PAM, para o ano de 2017, projeto n.º 14/2007 - Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias, estando, em 21.11.2017, com saldo de cabimento disponível de 500,00 euros (sendo que, em sede de proposta da décima modificação – décima alteração ao orçamento municipal da despesa; décima alteração ao plano plurianual de investimentos e sétima alteração ao plano de atividades municipal para o ano de 2017 este projeto encontra-se reforçado com 9.500,00 euros por forma a fazer face à despesa emergente, ficando condicionada a aprovação do apoio à aprovação da sétima alteração ao plano de atividades municipal). Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.324.731,51 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 4732/2017), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Sortes** solicitou um apoio financeiro, no valor de 7.000,00 euros, para obras de calcetamento do largo da Rua de Cachão, na localidade de Viduedo.

A presente despesa enquadra-se no PAM, para o ano de 2017, projeto n.º 14/2007 - Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias, estando, em 21.11.2017, com saldo de cabimento disponível de 9.000,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.324.731,51 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 7.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 4735/2017), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia do Zoio** solicitou um apoio financeiro, no valor de 4.000,00 euros, para conclusão de obras na Casa do Povo da localidade de Martim.

A presente despesa enquadra-se no PAM, para o ano de 2017, projeto n.º 7/2007 - Apoio à construção de Centros de Convívio, estando em 21.11.2017, com um saldo de cabimento disponível de 22.000,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.324.731,51 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 4.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 4736/2017), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos apoios, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal,

nos termos propostos.

PONTO 16 - PROPOSTA DE ISENÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL - Benefícios no âmbito do Regulamento do Cartão do Múncipe

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira conjuntamente com a Unidade de Desporto e Juventude:

“Deu entrada nos serviços municipais um requerimento a solicitar a renovação do cartão de múnice para utilização da piscina municipal. Este foi analisado pelos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia conjuntamente com o Chefe da Unidade de Desporto e Juventude para apuramento, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 3.º, do Regulamento do Cartão do Múnice do Concelho de Bragança, do direito a beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento do valor das taxas correspondentes à utilização dos serviços prestados no equipamento mencionado.

Os benefícios outorgados pelo cartão de múnice só são aplicados posteriormente à análise das declarações e comprovativos imprescindíveis para a atribuição dos escalões A e B, conforme prevê o n.º 2, do artigo 5.º, do referido Regulamento, aplicados meramente a um dos regimes: A) Regime Livre ou B) Classes Orientadas.

As isenções (parciais) propostas enquadram-se no previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança – Parte H – Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo III, artigo H/9.º, n.º 2, ou seja, podem beneficiar de isenção ou de redução as pessoas de comprovada insuficiência económica e aplicar-se-ão para o período solicitado sendo que, findo esse prazo e mediante novo pedido formalizado nos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia, reavaliar-se-ão as condições socioeconómicas dos requerentes.

Assim e face ao que antecede procedeu-se à análise da situação socioeconómica do mesmo.

Para a requerente em apreço, no exercício económico de 2017 e para

efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções parciais a conceder é no valor de 29,90 € (cf. consta do mapa que segue em anexo).

Em sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2016 a Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a câmara municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Por conseguinte, é da competência do órgão câmara municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à assembleia municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 17 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 24 de novembro de 2017, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 7.199.418,65€;

Em Operações não Orçamentais: 1.800.779,87€.

Tomado conhecimento.

PONTO 18 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de outubro - no montante total de 2 619 358,98 euros - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	14 100,00 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	31 146,88 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	471 943,80 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	298 743,75 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1 170 610,03 €;
Outros - diversos	632 814,52 €.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PONTO 19 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2017/2018

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em resposta aos requerimentos, no âmbito da Ação Social, procedeu-se à avaliação socioeconómica, com vista à atribuição de isenção/redução do pagamento do passe escolar para o ano letivo 2017/2018.

Nos quadros constantes dos documentos anexos ao respetivo processo, apresentam-se os alunos elegíveis à atribuição de isenção ou redução de 50% do pagamento do passe escolar, bem como o aluno não elegível de que se propõe o indeferimento.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/8.º, ponto 2 “ Os alunos matriculados no Ensino Secundário, posicionados nos escalões 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, poderão apresentar, até 31 de agosto de cada ano, candidatura à isenção total ou à redução de 50% do custo do passe escolar, respetivamente”.

A competência para deliberar sobre este pedido de apoio é da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea hh), “*Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”, do n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias

locais.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 20 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL – Âmbito de Ação Social

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em resposta a requerimentos no âmbito da ação social, para atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal, foi efetuado atendimento técnico e procedeu-se à análise documental, de modo a comprovar a situação de carência económica dos agregados familiares.

Assim, e após análise socioeconómica efetuada, propomos a atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização das piscinas municipais, no regime de classes orientadas, para os munícipes constantes dos documentos anexos ao respetivo processo.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título V, artigo F-5/3.º, ponto 3, "Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município".

A isenção proposta aplicar-se-á até 31 de dezembro de 2017.

No termos do previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções totais ou parciais a conceder é a que se apresenta no quadro constante dos documentos anexos ao livro de atas.

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos

regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2017, propõe-se a atribuição de isenção/redução da taxa de utilização das piscinas municipais, no valor de 187,60€, prevista no artigo 9.º, do Capítulo IV, do anexo 19 - Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das reduções/isenções, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 21 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2017/2018 - Âmbito da Ação Social

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em resposta a um novo requerimento encaminhado para análise e informação, no âmbito da Ação Social, procedeu-se à avaliação socioeconómica, com vista à atribuição de isenção do pagamento do passe escolar para o ano letivo 2017/2018, de uma aluna que se encontra a frequentar o 9.º ano de escolaridade, em Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), constituindo-se o mesmo enquanto medida socioeducativa, de carácter temporário, com integração de plano de educação e formação que visa promover o cumprimento da escolaridade obrigatória e a inclusão social.

O novo pedido de reavaliação, prende-se com o facto desta aluna ter sido reposicionada no 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens pelos Serviços da Segurança Social, no dia 24/10/2017. Ocorre que, no dia

23/10/2017, em conformidade com a deliberação tomada em sede de Reunião de Câmara, foi autorizado atribuir uma redução de 50% no pagamento do transporte escolar, em virtude da aluna estar posicionada no 2.º escalão do abono de família.

Assim, apresenta-se proposta de atribuição de isenção do pagamento do passe escolar conforme quadro constante do documento anexo ao respetivo processo.

A competência para deliberar sobre este pedido de apoio é da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea hh), “*Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”, do n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 22 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA MODALIDADE DE REFEIÇÃO E ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE SUPLEMENTO ALIMENTAR – Âmbito da Ação Social Escolar ano letivo 2017/2018

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em resposta a requerimentos que foram encaminhados para análise e informação, no âmbito da ação social escolar para o próximo ano letivo 2017/2018, foi efetuada atendimento técnico e análise documental de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares em análise.

Assim, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento da modalidade de refeição e atribuição gratuita de suplemento alimentar para os alunos constantes no documento anexo ao respetivo processo.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “*Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar*

concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Conforme o previsto no n.º 1, do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 23 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E ISENÇÃO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE ESPETÁCULOS DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Associação de Estudantes Africanos em Bragança

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“A Associação de Estudantes Africanos em Bragança pretende, no âmbito do “XXII Encontro de Estudantes caboverdianos 2017”, realizar um sarau cultural para a comunidade escolar Africana, no dia 08 de dezembro 2017, no auditório do Teatro Municipal de Bragança, para o que solicita a cedência do equipamento e a isenção da taxa de utilização.

A competência para autorizar a cedência do equipamento é do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme a delegação de competência em Reunião Ordinária de 23 de outubro de 2017, ao abrigo do artigo 34.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, referente à alínea ee) do n.º 1, do artigo 33.º, “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Mais se informa que a Associação de Estudantes Africanos em Bragança reúne as condições previstas na alínea b), do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código

Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida.

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2017, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento das taxas de utilização da sala de espetáculos do Teatro Municipal de Bragança, no valor de 1.154,10€ previsto no n.º 1, do artigo 13.º, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

Assim, propõe-se que seja autorizada a cedência de utilização da sala e o agendamento para Reunião de Câmara para deliberação da atribuição da isenção do pagamento das taxas de utilização.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 24 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE ESPETÁCULOS DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“A Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança pretende, no âmbito das comemorações do dia 25 de novembro, Dia Internacional da Eliminação da Violência Contra as Mulheres, através da realização de uma peça

de teatro sensibilizar a comunidade escolar e a comunidade em geral, no dia 05 de dezembro 2017, no auditório do Teatro Municipal de Bragança, para o que solicita a cedência do equipamento e a isenção do pagamento da taxa de utilização.

A competência para autorizar a cedência do equipamento é do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme delegação de competências aprovada em Reunião Ordinária de 23 de outubro de 2017, ao abrigo do artigo 34.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, referente à alínea ee) do n.º 1, do artigo 33.º, *“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal”*.

Mais se informa que a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança reúne as condições previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida.

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2017, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento das taxas de utilização da sala de espetáculos do Teatro Municipal de Bragança, no valor de 1.154,10€ previsto no artigo 13.º, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

Como referido no ponto 6 do parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado de 19/05/2015, *"conferindo a cedência de utilização, um direito de utilização privativa do espaço, durante um período de tempo, limitando ou excluindo a sua utilização pelo Município ou por terceiro, não se vislumbra fundamento legal para o Município cobrar e arrecadar as eventuais receitas de bilheteria ou outras referentes ao espetáculo ou evento organizado pela entidade em causa"*.

Assim, tal como é proposto no referido parecer, propõe-se que a receita de bilheteira do espetáculo organizado pela Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança, seja cobrada e arrecadada diretamente pela entidade em causa.

Assim, propõe-se que seja autorizada a cedência de utilização da sala e o agendamento para Reunião de Câmara para deliberação da atribuição da isenção do pagamento das taxas de utilização, bem como a comunicação ao requerente da necessidade de fazer diretamente a gestão dos lugares e do ingresso no espetáculo."

Deliberado, por unanimidade, aprovar nos termos propostos, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 25 – FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DO CATÁLOGO "DISRUPTIVE ORDER", DE DVORA MORAG

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

"Tendo sido produzidos 350 exemplares do Catálogo **"Disruptive Order"**, de **Dvora Morag** e por forma a permitir o acesso dos mesmos ao público em geral, propõe-se para aprovação o seguinte preço de venda:

Catálogo de "Disruptive Order" , de Dvora Morag		
Custo de produção	Custo unitário	Preço de venda proposto
Fotografias: 351,00€ c/ IVA Designer: 934€ c/ IVA Impressão: 2.035,65€ c/ IVA Total: 3.320,65€	9,48€	9,50€

Estabeleceu-se o preço proposto, tendo em conta, não apenas o equilíbrio entre a despesa e o valor de mercado, mas considerando também o importante papel da autarquia na divulgação do património cultural e artístico.

Assim, propõe-se o preço final de venda ao público do Catálogo “Disruptive Order”, de Dvora Morag de 9,50€, por unidade.

Mais se informa que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria, de acordo com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, fixar o preço de venda do Catálogo em 9,50€

PONTO 26 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS 2017

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa estipula no Artigo 65.º, ponto 2, alínea d) que o Estado deve “Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução”, bem como de acordo com o artigo 72.º, ponto 1, “*As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.*”;

Nas competências das autarquias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), destaca-se que a habitação é também central na sua atuação de acordo com o Capítulo III (Município), Secção I (Atribuições), artigo 23.º, ponto 2, alínea i), bem como através da função de “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, conforme Capítulo I, Secção II, Subsecção I, artigo 25.º, ponto 1, alínea j));

A Câmara Municipal de Bragança definiu que “A ação do município orienta-se para o conhecimento atualizado da realidade social de cada uma das freguesias e procura estar atenta às necessidades, preocupações e interesses das pessoas. Apostando na qualidade e progressiva adequação das respostas às necessidades dos munícipes, procurando a coesão social e o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade (...)”;

O papel das Juntas de Freguesia na identificação, caracterização e intervenção social tem sido fundamental para a “A realização de programas, projetos e atividades que privilegiam a cooperação institucional”, permitindo construir parcerias para a resolução mais urgente das famílias mais necessitadas;

A estratégia do município encontra-se em articulação com a estratégia da CIM TT (Terras de Trás-os-Montes - Comunidade Intermunicipal), que definiu 3 eixos prioritários sendo um deles o desenvolvimento rural apostando também na vertente de “Apoiar a inclusão social, com vista à diminuição da pobreza e criação de emprego”;

A aposta do município na área social também encontra eco no Plano Estratégico da ZASNET (2013) que definiu uma ação com o acrónimo ZASNET Sénior (Promoção do Envelhecimento Ativo) que visa “Apoiar a implementação de iniciativas e de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população idosa transfronteiriça, estimulando o envelhecimento ativo e valorizando as suas competências em diferentes domínios (económico, social, cultural, desportivo, etc.);

Nas recomendações do documento “Caracterização da Terra Fria do Nordeste Transmontano 2013, na parte Demografia / Caracterização socioeconómica - DOSSIER 2” estabelece como prioridade a “Requalificação dos aglomerados rurais proporcionando-lhes condições que permitam a fixação das populações, por exemplo através de incentivos à reabilitação do edificado em áreas rurais”;

A Rede Social de Bragança (CLAS-Bragança) definiu em 2015, no Plano

de Desenvolvimento Social do Concelho de Bragança, no âmbito do Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos e Respostas Sociais (em sintonia com o Eixo 3 do POISE): “Promover o acesso à habitação condigna; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis degradados nas freguesias urbanas e rurais do concelho de Bragança; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis (particulares e bairros sociais municipais), prioritariamente em grupos sociais de elevado risco (famílias com crianças e idosos; deficientes e com incapacidades”;

No concelho de Bragança, persistem grupos sociais vulneráveis que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social decorrentes dos fracos rendimentos auferidos e das baixas prestações sociais que atualmente auferem;

As prioridades de intervenção social centram-se em grupos de risco que incluem: as pessoas idosas (fracos recursos económicos, montantes baixos das pensões, isolamento e desintegração familiar); as famílias monoparentais; as famílias dedicadas à agricultura de subsistência (fracos retornos da atividade agrícola tradicional e familiar não remunerada); os grupos minoritários alvo de exclusão social (etnias ou grupos culturais alvo de acumuladas formas de estigma e processos de “guetização”); as pessoas portadoras de deficiência (fraca empregabilidade; forte dependência face a terceiros e baixos valores das pensões); os desempregados de média e longa duração (fracos recursos económicos e fracas prestações sociais); as pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução (remunerações mais baixas e exposição a trabalho precário); as pessoas empregadas na economia informal (não declaradas, sem proteção social, mercado de trabalho oculto e precário); as pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento (redução drástica do rendimento disponível para as funções familiares essenciais).

Desta forma, mantendo a estratégia de cooperação com as Juntas de Freguesia nos últimos anos, dirigida para o constante reforço das intervenções no domínio das melhorias das condições habitacionais de públicos vulneráveis,

identificamos a necessidade de intervir urgentemente em sete casos conforme quadro anexo ao respetivo processo.

O n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar.

Propõe-se, assim, que seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro global de 35.500,00€, para realização de obras de melhorias habitacionais, às freguesias de Sortes, Rebordãos, União das Freguesias de Parada / Faílde e Sendas conforme consta do quadro:

Junta de Freguesia	Valor do Apoio	N.º de Cabimento	Classificação Orçamental
SORTES	16.500,00€	4758	PAM N.º 6/2012 0102/08050102 - Freguesias
REBORDÃOS	4.000,00€	4761	PAM N.º 6/2012 0102/08050102 - Freguesias
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA / FAÍLDE	6.000,00€	4762	PAM N.º 6/2012 0102/08050102 - Freguesias
SENDAS	9.000,00€	4764	PAM N.º 6/2012 0102/08050102 - Freguesias

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 4.066.162,17€, conforme consulta ao POCAL.

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se na alínea a), do n.º 1, do Artigo F -1/4.º - Tipologias de Apoio - “Apoios económicos: Para apoio à melhoria da habitação própria permanente quando tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, do Código Regulamentar do Município de

Bragança.

Em conformidade com o previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “*deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”- a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 27 - AQUISIÇÃO DE 2 AUTOCARROS ELÉTRICOS PARA O STUB

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“1- Enquadramento do procedimento no artigo 49.ª da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

Do presente procedimento resultará a celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016.

R: Não Aplicável

(se Não ponto 2 – Procedimento; se Sim, o dirigente máximo do serviço, fornece informação da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do referido artigo, ou seja, os encargos globais não podem ultrapassar os encargos globais de 2016)

2- Procedimento:

Tipo: Aquisição de Bens Moveis Tipo Contrato: Celebração

Data de Início 20/12/2017 Data de Fim: 20/06/2018

Valor do atual Contrato: 1.050.000, 00€ + IVA (23%)

Valor previsional para 2017 – 10.000,00 € + IVA;

Valor previsional para 2018 – 1.040.000,00€ + IVA.

Rubrica cabimento: 0302/ 07010602 PPI (ano/Projeto): 20/2015 – Mobilidade inteligente + sustentabilidade no transporte público com uma dotação atual de 441.324,35€ para 2017 e 100.000,00€ para os anos seguintes solicitando o reforço da rubrica no ano 2018 no montante de 1.300.000,00 €. Fundos Disponíveis: 4.484.656,03€.

Código CPV: 34144910 – Autocarros elétricos;

Fundamentação da Contratação: O Município de Bragança pretende assegurar a melhoria do serviço público de Transportes que presta aos seus utentes. A ausência de renovação da frota traduz numa maior ocorrência de avarias e taxas de imobilização mais elevadas que o previsto, em consumos energéticos superiores e, conseqüentemente, um maior número de emissões de CO2 para a atmosfera, para além das questões relacionadas com o conforto e segurança dos utentes.

Como objetivos estratégicos da presente operação é assim possível identificar: a necessidade de Adquirir 2 novos veículos totalmente elétricos, mais eficientes em termos energéticos, em termos económico e sem emissões; Retirar de circulação 2 veículos em pesados com mais de 28 anos, que não reúnem as condições mais adequadas para prestar o serviço público a que o STUB se propõe; o presente investimento está previsto nas grandes opções do plano inscrito no projeto 20/2015 estando definida a sua alteração para um novo projeto de investimento 3/2018 de modo a individualizar o investimento e ir de encontro às exigências do POSEUR, sendo os valores de investimento já assumidos pelos serviços financeiros do Município para o PPI de 2018 e de acordo com o Termo de Aceitação assinado com o POSEUR em 21 de julho de 2017.

Pelo exposto, o Município de Bragança assumiu em 21 de julho o compromisso financeiro, nos termos da candidatura apresentada ao POSEUR aviso POSEUR-07-2016-71 - Promoção da eficiência energética nos transportes

públicos coletivos de passageiros, na qual se objetivou a necessidade de assegurar a melhoria do serviço de transportes que presta aos seus utentes. A ausência de renovação da frota traduz-se numa maior ocorrência de avarias e taxas de imobilização elevadas, consumos energéticos superiores e, conseqüentemente, um maior número de emissões de CO2 para a atmosfera, para além das questões relacionadas com o conforto e segurança dos utentes.

Assim, os princípios estratégicos desta operação de financiamento foram, adquirir 2 novos veículos, mais eficientes em termos energéticos, em termos económico e com menores níveis de emissões; Retirar de circulação 2 veículos em fim de vida, que não reúnem as condições mais adequadas para prestar o serviço público a que o STUB se propõe; Desenvolver um plano de comunicação capaz de incentivar a adesão aos transportes coletivos e a uma mobilidade urbana mais sustentável.

Pelo exposto propõe-se:

No que concerne à escolha do procedimento e valor do contrato, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, estabelece no n.º 1 do artigo 17.º que o valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público” com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, propondo-se ainda o seguinte:

Peças do procedimento

A aprovação, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, do programa de concurso e do caderno de encargos.

Designação do júri

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal,

a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:

Presidente: Paulo Jorge Almendra Xavier, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais efetivos: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade, e Maria José Sá, Técnico Superior da área de Engenharia Civil.

Vogais suplentes: Fátima Alexandra da Cunha Dias, Assistente Técnica e Fernando Moura, Técnico Superior de Gestão.

Nas faltas e impedimentos o Presidente do Júri será substituído pelo Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade.

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Informa-se ainda que de acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para aprovar a abertura do procedimento, as peças do procedimento e a constituição do Júri do procedimento é da Exma. Câmara Municipal.

Em face do que antecede solicita-se à Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a Abertura do Procedimento, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.

Solicita-se à Câmara Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (audiência prévia).

Solicita-se, ainda, à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 1

do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente a aprovação da minuta do contrato do presente procedimento.

Mais se solicita à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho delegue no Sr. Presidente a adjudicação definitiva do presente procedimento.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício

“É de louvar esta iniciativa de substituição das antigas viaturas por veículos amigos do ambiente.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 28 - PROCESSO 13/2017 – CP – DLM: CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA” – Aprovação da Minuta do Contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, após entrega dos documentos de habilitação e comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal de Bragança a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 29 - PROCESSO 15/2017 – CP – DLM: CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO BAIRO DA COXA” – Aprovação da Minuta do Contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilização:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, após entrega dos documentos de habilitação e comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário e nos

termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal de Bragança a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 30 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com a alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a “...*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, junto se envia para deliberação, anexo 1, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação.

Mais se propõe, a ratificação do ato de autorização do Sr. Vice-Presidente nos processos de pedido de transporte da Junta de Freguesia de Donai e da Associação Desportiva de Paredes de 13 de novembro de 2017, sendo esta autorização decorrente da necessidade urgente e da importância de apoio a estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar os pedidos de transporte, bem como ratificar o Ato praticado pelo Sr. Vice-Presidente.

DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

PONTO 31 - REQUALIFICAÇÃO DOS BAIRROS DA COXA E DA PREVIDÊNCIA DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia:

“Junto se anexam, para aprovação, os projetos de requalificação dos Bairros da Coxa e da Previdência adjudicados à empresa, Santelmo & Pereira.

Os projetos englobam as zonas definidas para intervenção com áreas de cerca de 19.940 m² para o Bairro da Coxa e 29.000 m² para o Bairro Novo da Previdência.

O Programa pretendido enquadra-se nas necessidades locais de requalificação global dos espaços exteriores envolventes aos edifícios, redesenhando e criando áreas de uso comunitário associado a cada bloco, requalificando todas as áreas verdes com a inclusão de espaços para a prática de desporto ao ar livre. Um dos grandes objetivos desta intervenção assenta na organização das vias de circulação automóvel e pedonal, de forma a tornar os espaços mais organizados.

Mais se informa que a estimativa orçamental para as obras é de 432 690,67€ para o bairro Novo de Previdência é de 130 000,00€ para o Bairro da Coxa, respetivamente.

O órgão competente para aprovação dos projetos é a Câmara Municipal, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea b) do artigo 18.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PONTO 32 – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ESPAÇO COM O N.º M119
LOCALIZADO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Ângela Rita
Pereira Alves

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, nos termos e fundamentos seguintes:

“Ângela Rita Pereira Alves, na qualidade de operador do espaço com o

n.º M119, vem informar que por motivos de não comportar as despesas inerentes à loja que ocupa no Mercado Municipal de Bragança, denominada “Loja da Cachimba” a partir desta data encerra a sua atividade profissional.

Compulsado o histórico do processo afeto ao Contrato de Utilização de Espaço outorgado com o operador Ângela Rita Pereira Alves, verifica-se que:

- Entre a MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., empresa que era responsável pela gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, e Ângela Rita Pereira Alves, na qualidade de operador, foi celebrado em 30 de novembro de 2012 um Contrato de Utilização de Espaço, referente ao espaço com o n.º M119, com a área de 10m², localizado no Mercado Municipal de Bragança.

- O espaço com o n.º M119 destina-se ao exercício da atividade de venda de Produtos Regionais.

- Com a dissolução, liquidação e extinção da empresa MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., passou a ser da responsabilidade do Município de Bragança através do órgão executivo Câmara Municipal a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança.

- Entre o Município de Bragança e Ângela Rita Pereira Alves, na qualidade de operador, foi celebrado em 31 de julho de 2014, um aditamento ao Contrato de Utilização de Espaço outorgado em 30 de novembro de 2012.

Pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social - Serviço do Mercado Municipal é informado que através do Ofício n.º 1588, de 16/03/2017 (rececionado em 23/03/2017) e do Ofício n.º 2568, de 05/05/2017 (rececionado em 09/05/2017) desta edilidade, foi comunicado a Ângela Rita Pereira Alves que o valor em dívida como contrapartida pela utilização do espaço com o n.º M119 ascende ao montante de 3.484,41€ (com IVA incluído), referente aos meses: dezembro de 2013; janeiro de 2014 a dezembro de 2014; maio de 2015 a outubro de 2015; dezembro de 2015; janeiro de 2016 a março de 2016; junho de 2016 a dezembro de 2016; janeiro de 2017 a maio de 2017, tendo-lhe sido proposto o pagamento em prestações do valor das taxas em

dívida, de acordo com o estabelecido no artigo H/12.º (pagamento em prestações) do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Cumpra pois, informar:

Consagra o artigo D-3/103.º, n.º 2, alínea q) do citado Código Regulamentar, que são obrigações especiais dos operadores: pagar dentro dos prazos estipulados as taxas contratualmente definidas.

Estabelece o Contrato de Utilização de Espaço outorgado em 30 de novembro de 2012, na sua Cláusula Décima Primeira:

DÉCIMA PRIMEIRA

Incumprimento

1. O incumprimento, por qualquer das partes outorgantes, das obrigações que para elas resultam deste contrato, não estando o mesmo sanado no prazo de 30 dias após a sua verificação e respetiva notificação, confere, desde logo à parte não faltosa o direito de imediata resolução da relação contratual, sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação de qualquer natureza, para o faltoso.

2. (...).

Proposta:

Considerando que, Ângela Rita Pereira Alves vem informar que por motivos de não comportar as despesas inerentes à loja que ocupa no Mercado Municipal de Bragança, denominada “Loja da Cachimba” a partir desta data encerra a sua atividade profissional.

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas cfr. artigo D-3/99.º, n.º 1 do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal, que se proceda à notificação de Ângela Rita Pereira Alves, na qualidade de operador do espaço com o n.º M119, com a área de 10m2,

localizado no Mercado Municipal de Bragança, para os seguintes efeitos:

1 - Ao não proceder ao pagamento do valor em dívida como contrapartida pela utilização do referido espaço, que ascende ao montante de 3.954,91€ (com IVA incluído, acrescido de juros de mora), referente aos meses: dezembro de 2013; janeiro de 2014 a dezembro de 2014; maio de 2015 a outubro de 2015; dezembro de 2015; janeiro de 2016 a março de 2016; junho de 2016 a dezembro de 2016; janeiro de 2017 a outubro de 2017, encontra-se numa situação de incumprimento contratual, como tal, entende-se que se encontram reunidas as condições legais para que o Município de Bragança, primeiro outorgante, possa invocar o direito de resolução do Contrato de Utilização de Espaço outorgado em 30 de novembro de 2012, sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação de qualquer natureza, para o operador do espaço, conforme dispõe o n.º 1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Utilização de Espaço.

2 - Que deverá proceder à entrega do espaço com o n.º M119, nos termos do contrato e em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017, a coberto do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro conjugado com o artigo D-3/103.º, n.º 2, alínea r) do Código Regulamentar do Município de Bragança.

3 - Relativamente ao pagamento do valor em dívida como contrapartida pela utilização do referido espaço, que ascende ao montante de 3.954,91€ (com IVA incluído, acrescido de juros de mora), serão acionados os competentes mecanismos para os devidos efeitos legais.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos propostos.

PONTO 33 - PEDIDO DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela

Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, nos termos e fundamentos seguintes:

“A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) vem solicitar a cedência de um espaço em Bragança, para funcionamento da Delegação da CAP, com o objetivo de continuar a prestar um apoio de proximidade às Associações de Agricultores filiadas na CAP e dos Agricultores no distrito de Bragança.

Cumprido pois, informar:

Estabelece o artigo D-3/99.º, n.º 1 do Código Regulamentar do Município de Bragança, que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nesta conformidade, resulta do artigo D-3/101.º, n.º 2, alínea a) do Código Regulamentar, que podem operar no Mercado na zona da galeria comercial, as pessoas coletivas que realizem operações de venda a retalho de diversos produtos e bens e/ou que possam prestar serviços diversos.

Consagra o artigo D-3/102.º, n.º 2 do Código Regulamentar, que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado pela Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) que solicita a cedência de um espaço em Bragança, para funcionamento da Delegação da CAP, com o objetivo de continuar a prestar um apoio de proximidade às Associações de Agricultores filiadas na CAP e dos Agricultores no distrito de Bragança.

Considerando que o espaço com o n.º L103, com a área de 15m², se encontra disponível e pode ser afeto ao exercício da atividade de apoio aos agricultores (Associações de Agricultores filiadas na CAP e dos Agricultores no

Distrito de Bragança).

Considerando que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização. Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para autorização da Câmara Municipal que o espaço com o n.º L103, com a área de 15m², localizado no Mercado Municipal de Bragança seja cedido à requerente Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), computa-se o valor da Taxa de Utilização na quantia de 122,55€, por mês, acrescido de IVA à taxa legal, ao abrigo do artigo D-3/102.º, n.º 2 do Código Regulamentar do Município de Bragança, através da outorga de um Contrato de Utilização de Espaço, entre o Município de Bragança e a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), de acordo com a minuta que se anexa.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício

Os Srs., Vereadores questionaram o Sr. Presidente sobre a possibilidade de instalar a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) na Casa do Lavrado, sublinhando que é da maior relevância concentrar as Associações Agrícolas naquele espaço, e cumprir com a função para que foi criada.

Intervenção do Sr. Presidente da Camara em resposta aos Srs. Vereadores

“Inicialmente considerámos a possibilidade de instalar esta Confederação na Casa do Lavrador, mas os espaços disponíveis não se ajustavam, uma vez que a CAP vai acolher apenas um agente, com saídas frequentes para o terreno para efetuar visitas e contactos com os agricultores do distrito.

Em conjunto, entendemos que o espaço disponível no Mercado tem as condições físicas necessárias para o fim a que se destina e também se integra no âmbito o sector primário. A transação de produtos agrícolas realiza-se, semanalmente, no espaço envolvente do Mercado.

Por entendermos que a Casa do Lavrador pode acolher e concentrar entidades associadas ao sector primário apresentámos proposta ao Ministério da Agricultura, no sentido de deslocalizar a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, situada no Largo da Escola Industrial (Bragança), para a Casa do Lavrador, mas nunca obtivemos resposta. As instalações destes serviços não dignificam a entidade, os trabalhadores e os agricultores”.

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Maria Fernandes Silva, Miguel Martins, e Olga Pais, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício, aprovar, nos termos propostos.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Maria da Graça Patrício

“Embora consideremos que o trabalho prestado pela CAP aos agricultores se insere nos princípios de apoio à atividade agrícola com os quais nos identificamos, questionamos o Sr. Presidente da Câmara se não considerou instalar a CAP na casa do Agricultor, dado o tipo de serviços que presta. Ou a Casa do Agricultor não serve os objetivos para que foi criada, ou este tipo de instalação traduz o “abandono” e o falhanço do projeto do Mercado Municipal. Um estudo de viabilização do Mercado poderia ser mais importante do que a generalização avulsa das atividades. Embora consideremos que a Câmara Municipal de Bragança, deve apoiar, de forma equitativa, as entidades representativas dos diversos setores de atividade e particularmente a agricultura, consideramos que reduzir o nível de especificidade das atividades a instalar num Mercado, mesmo na sua galeria comercial, devem ser cuidadosamente avaliadas, pelo que nos abstemos neste assunto.”

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 34 - HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE 4 LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“Na sequência de um requerimento apresentado pelo munícipe, André Filipe dos Santos Reis, no qual mostra interesse na aquisição, por ajuste direto, do lote 9 do loteamento municipal de S. Tiago, foi proferido pelo Sr. Presidente da Câmara despacho datado de 04.07.2017 de indeferimento e proposta a abertura de novo procedimento de hasta pública para alienação dos lotes 2, 9,10 e 22 do loteamento municipal n.º 2/2009 que ainda estão na posse do município, havendo interessados na sua aquisição.

Cumpre-me informar o seguinte:

A Câmara Municipal já procedeu à venda dos lotes 6, 7, 11 e 20 através de ajuste direto, conforme prevê o artigo 8.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, porque aquando da realização da hasta pública, não houve interessados na sua aquisição.

Relativamente aos lotes n.ºs 2, 10 e 22 já foram a hasta pública, tendo sido infrutífera a sua venda.

Relativamente ao lote 9 que anteriormente foi atribuído ao munícipe Altino Francisco Pereira Pires, ao abrigo do regime preferencial das condições gerais de venda, tendo revertido para a titularidade do Município, conforme deliberação da C.M. de 22.07.2013 e não foi ainda abrangido por nenhuma tentativa de venda em hasta pública não se mostra viável a sua alienação por ajuste direto, por imposição do disposto no artigo 17.º das Condições Gerais de Venda.

Em reunião de Câmara de 27.05.2013, a Câmara Municipal havia deliberado a alienação de 13 lotes, com recurso ao procedimento de hasta pública, incluindo os lotes 2,6,7,8,10,11 e 20 do referido loteamento, tendo ficado, provavelmente por lapso de fora o lote 9.

Relativamente aos demais lotes que permanecem na titularidade do Município, considerando o tempo já transcorrido desde a realização do procedimento de hasta pública;

Considerando a melhoria das condições do mercado imobiliário;

Considerando que o procedimento de ajuste direto surge configurado no

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, como uma modalidade procedimental de caráter excepcional e residual, poderá justificar-se a realização de uma nova hasta pública para a alienação dos lotes do loteamento n.º 5/2006, incluindo o Lote 9 e, eventualmente, de outros lotes, designadamente, os abrangidos por aquele procedimento que permanecem na titularidade do Município;

Considerando que a competência para a alienar bens do município é de acordo com o n.º 1 da alínea h) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da Câmara Municipal, propõe-se a venda dos lotes propriedade do Município, abaixo mencionados:

Localização	Lotes	Área Lote	Implantação	N.º Pisos
R. ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 2	220,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas
R. ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 9	355,00	117,00	C+R/C+1+águas furtadas
R. ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO	LOTE 10	199,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas
R. DRA. BRANCA AUGUSTA LOPES CHIOTTE	LOTE 22	240,00	104,00	C+R/C+1+águas furtadas

CONDIÇÕES GERAIS

Para venda em hasta pública de quatro lotes de terrenos para construção urbana identificados, pelos números 2, 9, 10 e 22, titulados por alvará de licença de loteamento urbano n.º 2/2009.

1) A identificação dos lotes de terreno é a que consta nas respetivas plantas de localização.

2) O adjudicatário provisório deve, de imediato, efetuar o pagamento de 25% do valor da adjudicação e declarar se opta pela modalidade do pagamento em prestações, nos termos e condições do artigo 85.º do Decreto-

Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Optando pelo pagamento a pronto, a quantia remanescente aos 25% já pagos é liquidada em conformidade com o disposto no artigo 94.º do mesmo diploma.

3) A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio adjudicatário ou seu representante legal, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal no ato da adjudicação.

4) Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da adjudicação provisória, podendo por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

CONDIÇÕES PARTICULARES

LOTES 2, 9, 10 e 22 - ZONA DO ANTIGO CAMPO DA AVIAÇÃO –RUA Dra. BRANCA AUGUSTA LOPES CHIOTTE;

O lote 2, do tipo em banda, com a área de 220,00m², destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua Campo de Aviação, n.º 26.

O lote 9, do tipo geminado, com a área de 355,00m², destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua Campo de Aviação, n.º 12.

O lote 10, do tipo em banda, com a área de 199,00m², destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua Campo de Aviação, n.º 10.

O lote 22, do tipo em banda, com a área de 240,00m², destina-se à construção de imóvel, destinado a habitação unifamiliar, composto de cave, rés-

do-chão, um andar e águas furtadas, localizado na Rua Dra. Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 49.

1) As edificações a construir nos lotes 2, 10 e 22 deverão ter uma área coberta de 104,00m² (8,00m x 13,00m). O lote 9 deverá ter a área coberta de 117,00m² (9,00m x 13,00m).

2) As edificações a construir nos referidos lotes poderão ter aproveitamento das águas furtadas para complemento da habitação.

3) As edificações a construir nos referidos lotes as caves destinam-se a garagem para estacionamento automóvel, arrecadação e apoio de habitação, podendo nelas ser previsto sanitários de serviço.

4) As edificações a construir nos referidos lotes não será permitido que a cota do pavimento do rés-do-chão seja superior a um metro em relação à cota do passeio medida a meio do lote.

5) As edificações a construir nos referidos lotes nenhum piso poderá exceder as áreas previstas nem, como consequência disso, ser desrespeitados os alinhamentos definidos no desenho da planta de projeto de loteamento, Será no entanto admissível que as construções tenham alinhamentos não retilíneos, desde que projetado dentro da mancha de construção prevista.

6) As edificações a construir nos referidos lotes as coberturas deverão ser em telhado a duas águas, revestidas em telha cerâmica vermelha.

7) Nos lotes referidos os muros de vedação fechados não poderão ter altura superior a um metro e quarenta. Poderão no entanto, desde que executados em gradeamento e/ou sebes ter altura até dois metros e meio.

8) Nos lotes referidos os portões de acesso ao interior dos lotes deverão abrir sempre para o interior destes, sendo interdita a sua abertura para o passeio ou logradouro público.

9) O loteamento está servido das infraestruturas correspondentes aos arruamentos adjacentes executados pelo Município de Bragança.

10) O preço base e lances mínimos para os dez lotes designados pelos números, 2, 9, 10, e 22 são os constantes no quadro seguinte:

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2017

N.º do lote	Área do lote	Preço base (€)	Lance mínimo (€)
Lote 2	220,00	33.023,63	660,47
Lote 9	355,00	38.854,38	777,09
Lote 10	199,00	32.681,25	653,63
Lote 22	240,00	33.936,63	678,73

Assim, propõe-se autorizar a venda em hasta pública, nas condições estabelecidas.

Mais se propõe que a hasta pública tenha lugar no próximo dia 12 de janeiro de 2018, pelas 10:00h, na Sala de Formação desta Câmara Municipal e que a Comissão tenha a seguinte composição:

- Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais;

- Rui Manuel Gonçalves Martins, Chefe da Divisão de Planeamento e Infraestruturas Municipais; e,

- Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas, Responsável pelos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Infraestruturas Municipais.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos propostos.

PONTO 35 - LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“A Empresa, Escavenordeste, Lda., N.I.P.C. 503059897, solicita a libertação da garantia bancária n.º 52158 no valor de 564 000\$00 (2 813,22€) referente ao incentivo pela criação de postos de trabalho no lote 197 da Zona Industrial.

Analisado o processo verifica-se que para o referido lote o requerente apresentou um processo de licenciamento com o n.º 50/96, que nesta data ainda não se encontra concluído (a obra está em fase final de construção), não tendo assim ainda iniciado a laboração no local.

Mais se informa que o contrato de compra e venda foi celebrado em

26.11.1999.

O adquirente do lote não iniciou nem concluiu nos prazos previstos no artigo 26.º do Regulamento das Condições de Cedência e Ocupação de lotes na Zona Industrial, podendo nos termos do mesmo Regulamento, o lote 197 ter revertido para a Câmara Municipal;

Nem cumpriu com a condição prevista na alínea a) do artigo 42.º, do mesmo Regulamento, no qual a Câmara concede o máximo de 2 anos para que a unidade atinja o nível de emprego correspondente ao benefício obtido, ficando sujeito, o adquirente do lote a uma reversão dos incentivos obtidos acrescidos das taxas de juro em vigor.

Assim, salvo melhor opinião o requerente deve proceder ao pagamento do valor dos incentivos (2 813,22€, acrescido do valor dos juros de mora).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos propostos.

PONTO 36 - MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSO À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - AQUISIÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“Tendo em vista a implementação do projeto em epígrafe ao longo do antigo corredor ferroviário, desde a Av. Abade de Baçal até à rotunda da Avenida das Cantarias, torna-se necessária a aquisição de várias parcelas de terreno a particulares para alargamento da plataforma da via em conformidade com o projeto de execução e levantamento cadastral.

Assim, propõe-se a aprovação das declarações de cedência e venda já assinadas pelos proprietários para posterior elaboração das respetivas escrituras e certidões em conformidade com o mapa anexo.

O preço da aquisição teve como base o anteriormente estabelecido para a ampliação da Zona Industrial das Cantarias, sendo de 7,66 €/m² para os terrenos com capacidade construtiva dentro do perímetro urbano e de 3,50 €/m² para os terrenos em zonas verdes ou fora do perímetro urbano de acordo com o

Plano Diretor Municipal e Plano de Urbanização.

Ainda alguns proprietários optaram pela cedência de terreno necessário ser qualquer pagamento mas com compromisso futuro de dedução da referida área no cômputo geral das áreas a ceder ao município aquando de qualquer operação urbanística do seu prédio urbano e em conformidade com as disposições legais em vigor.

Este projeto encontra-se previsto no Plano Plurianual de Investimento com o n.º 42/2002, e inscrito na rubrica 0102/070101 – Aquisição de terrenos e imóveis diversos.

Fundos disponíveis – 4.324.677,35 €

<i>Parcela</i>	<i>Artigo</i>	<i>Local</i>	<i>Proprietário</i>	<i>Área M2</i>	<i>Valor €</i>	<i>Obs.</i>
4	1.431	UFSSMM	Garopa Propriedades, Imobiliária, Lda.	587	—	a)
6	1.452	UFSSMM	Gesturbe Investimentos Imobiliários, Lda.	36	—	a)
7	1.458	UFSSMM	Uriel dos Santos Pires	160	—	a)
9	3.571	UFSSMM	Maria Deolinda Poças Valente Lopes	2.308	—	a)
8	2.607	UFSSMM	Etelvina da Conceição Gonçalves Valente	141	905,34	
10	1.527	UFSSMM	Armando António Fernandes Ala	1.516	5.306,00	
13	6.946	UFSSMM	Henrique Lopes Pereira, Manuel e António Lopes Pereira e Ivo Ernesto Ferreira Pereira	283	8.867,00	b)
16	1015	Gostei	Normando dos Anjos	343	2.627,38	
23	1079	Gostei	António Augusto Bento	2.924	10.234,00	
25	1075	Gostei	Maria de Fátima Pires Fernandes Pires	940	3.290,00	
27	1071	Gostei	Maria da Conceição Celas Pinto Preto	869	3.041,50	

Ata da Reunião Ordinária de 27 de novembro de 2017

28	1066	Gostei	Manuel de Jesus Bento	751	2.628,50	
30	1064	Gostei	Fernanda Pereira Celas Pinto	2.298	8.043,00	
31	1056	Gostei	Fernanda Pereira Celas Pinto	1.359	10.409,94	
33	1058	Gostei	Francisco Aníbal Aboim	511	3.914,26	
34	1060	Gostei	Anselmo Manuel Rodrigues	2.138	16.377,08	
36	1062	Gostei	Jorge de Jesus Gonçalves Fabião	100	474,80	
37	2835	Samil	António Carlos C. Pinto	2.639	20.214,74	
38	2836	Samil	Teresa de Jesus Celas Pinto Teixeira	1.056	8.088,96	
TOTAL					104.422,50 €	

- a) Cedência de terreno sem qualquer pagamento com compromisso futuro de dedução da referida área no cômputo geral das áreas a ceder ao Município aquando de qualquer operação urbanística do prédio urbano e em conformidade com as disposições legais em vigor.
- b) A Câmara compromete-se a executar no novo limite da propriedade com a avenida, um muro de vedação em betão armado com 1,20m de altura, bem como a recolocação do gradeamento existente e execução de novos portões.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aquisição das parcelas de terreno, nos termos propostos.

PONTO 37 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes

aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 38 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS - CARRAGOSA E QUINTAS DE RIO FRIO

Auto de Medição n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 14 450,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 43 700,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 14 450,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/11/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 39 - CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - REPAVIMENTAÇÃO DO C.M.1054 SALSAS - VILA BOA E DO C.M. 1032 ACESSO A COVA DE LUA

Auto de Medição n.º 3 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 94 765,40 € + IVA, adjudicada à empresa, Cota 700, Lda., pelo valor de 273 587,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 247 490,40 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/11/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 40 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA NA RUA PEDRA FITA, EM ALFAIÃO

Auto de Medição n.º 1 – Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 62 866,00 € + IVA, adjudicada à empresa Viriato Pires & Lázaro Pires, Lda., pelo valor de 63 997,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 62 866,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/11/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme

informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 41 - AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA

Auto de Medição n.º 19, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 120 833,80 € + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 3 238 657,19 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 2 717 180,79 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 17/11/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 42 - SINALIZAÇÃO DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES NA ÁREA DO MUNICÍPIO

Auto de Medição n.º 2 – Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 30 572,30 € + IVA, adjudicada à empresa, Go Outdoor, Lda., pelo valor de 71 705,54 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 71 705,54 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 17/11/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 43 - CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO FERROVIÁRIO

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 25 730,00 € + IVA, adjudicada à empresa, ASG, Lda., pelo valor de 319 181,72 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 63 415,97 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 17/11/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

O Sr. Presidente informou que a construção do Núcleo Museológico Ferroviário aguarda a realização de trabalhos solicitados à CP, com meios próprios para deslocar as máquinas que se encontram instaladas e cuja remoção apenas se consegue com meios próprios da CP.

PONTO 44 - ARRANJO NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE - MOBILIDADE PARA TODOS - ROTUNDA DA AV. DAS CANTARIAS NORTE

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 57 000,15€ + IVA, adjudicada à empresa, Socorpena, Lda., pelo valor de 274 431,10 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 148 261,75 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 17/11/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 45 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA MAGALHÃES

Francisco Xavier da Silva Magalhães apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um armazém agrícola, a levar a efeito no lugar de Lagoas, na freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 77/17, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado para análise refere-se à construção de um armazém agrícola que, de acordo com a planta apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Samil, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O prédio está inscrito na matriz rústica n.º 664 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2884/20121019.

O projeto não cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal uma vez que, tratando-se de um edifício destinado ao armazenamento de castanhas e alfaias agrícolas, a dimensão mínima do prédio deverá ser de 10 000 metros quadrados verificando-se, no entanto, que possui a área total de 9 000 metros

quadrados.

Assim, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 46 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 13/11/2017 a 22/11/2017, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

NUNO EURICO CARVALHO apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto para reconstrução de um edifício destinado a estabelecimento de alojamento local na modalidade de apartamentos, sito no Bairro dos Formarigos, em Bragança, com o processo n.º 153/97, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

ELIANA MARISA AFONSO ANES JOÃO apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para reconstrução de um edifício destinado a habitação Unifamiliar, sito na Rua de Baixo, na localidade da Sarzeda, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 119/17, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 47 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - CERTIDÕES

Despachos para conhecimento que foram proferidos pelo Sr. Presidente, no uso de competências delegadas, em reunião de Câmara 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e 34.º ambos da Lei 75/2013, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto:

MANUEL SUBTIL ESTEVES, pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita no Campo Redondo, na União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 5558 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 2207/19950808, que mereceu parecer favorável da DPIU. .

Despacho de 06.11.2017: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

HERMINIO BATISTA DO NASCIMENTO, pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita no Lugar de Canil, na Freguesia de Nogueira, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 35 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 30/19880721, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 26.10.2017: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

RUFINO DOS SANTOS TEIXEIRA, pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita na Estrada Nacional n.º 15, na Freguesia de Nogueira, inscrita na matriz predial rústica sob o art.º n.º 448-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 53/19920127, que mereceu parecer favorável da DPIU. .

Despacho de 26.10.2017: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

HABINORDESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA, pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita no Lugar da Devesa, na Freguesia de Gostei, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 5919 e descrito na

Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 629/20050216, que mereceu parecer favorável da DPIU. .

Despacho de 25.10.2017: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

ANTÓNIO AUGUSTO MATELA, pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita Na Estrada do Turismo, n.º 4288, na Freguesia de Samil, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 187 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1419/20010208, que mereceu parecer favorável da DPIU. .

Despacho de 16.11.2017: “Deferido de acordo com a informação e Parecer.”

Tomado conhecimento.

PONTO 48 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI - JOSÉ MANUEL RODRIGUES TEIXEIRA SALGADO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“O requerente, JOSÉ MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA SALGADO, NIF 217109954, solicita a isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no valor de 217,80€ por ano, liquidado pelo requerente relativamente ao imóvel sito na Rua Abílio Beça n.º 57/59, em Bragança.

Conforme previsto no n.º 7 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de acções de reabilitação”, “iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020”. Para efeitos de reconhecimento daquela isenção, são consideradas como “acções de reabilitação” as “intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas fracções, ou a conceder-lhe novas aptidões

funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção”. Os imóveis abrangidos por aquela isenção tem de ser “prédios urbanos arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU” ou “prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana”.

O edifício em apreço localiza-se na Área de Reabilitação Urbana do centro histórico de Bragança, e foi objeto de obras tituladas pelo alvará n.º 44/14 que tiveram início a 17 de abril de 2014 e terminaram a 15 de julho de 2015. O edifício, agora reconstruído, destina-se a habitação unifamiliar, e possui autorização de utilização titulada pelo alvará n.º 102/15, emitido em 6 de novembro de 2015. Antes da intervenção, o estado de conservação foi considerado “Péssimo”, constituindo grave risco para a segurança e saúde dos habitantes dos prédios contíguos e dos transeuntes. Após as obras de reabilitação do edifício, foi efetuada uma nova vistoria ao local e com base na observação das condições presentes, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, tendo assim subido 4 níveis.

Estão, assim, reunidos todos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI, nos termos do artigo 71.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo gabinete jurídico deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 71.º do EBF estão dependentes de deliberação da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI do imóvel sito na Rua Abílio Beça n.º 57/59, em Bragança, pela Assembleia Municipal, no valor de 217,80 € por ano.”

Deliberado, por unanimidade concordar com a proposta, bem como solicitar à Assembleia Municipal, o reconhecimento da isenção do pagamento do IMI, referente ao mencionado imóvel, de acordo com o Parecer do Serviço de

Assessoria Jurídica e Contencioso.

PONTO 49 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT - CONSTRUÇÕES ARMÉNIO PRADA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“O requerente, CONSTRUÇÕES ARMÉNIO PRADA, SOC. UNIP., LDA., NIPC 506131807, solicita a isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), no valor de 15.600,00€, liquidado pelo requerente quando da aquisição do edifício sito na Rua Guerra Junqueiro n.º 20/22/24, em Bragança.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a isenção de IMT é aplicável às “aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras”. Para efeitos de reconhecimento daquela isenção, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”.

O edifício em apreço foi adquirido a 30 de abril de 2015 e as obras foram iniciadas a 29 de outubro de 2015 através do alvará de obras n.º 100/15. O edifício, agora reconstruído, destina-se a habitação multifamiliar e comércio, e possui autorização de utilização titulada pelo alvará n.º 117/17, emitido em 19 de setembro de 2017, tendo sido atribuída a esse prédio uma classificação energética igual a A.

Estão, assim, reunidos todos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o Parecer emitido pelo gabinete jurídico deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal. Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMT do imóvel sito na Rua Guerra Junqueiro n.º 20/22/24, em Bragança, pela Câmara Municipal, no valor de 15.600,00€.”

Deliberado, por unanimidade, reconhecer a isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), no valor de 15.600,00€ referente ao mencionado imóvel, de acordo com o Parecer do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso.

PONTO 50 - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais:

“A nível nacional, verifica-se que os centros urbanos das cidades portuguesas encontram-se, na sua maioria, em estado de avançada degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança.

De igual modo, o panorama social dos centros urbanos é pouco apelativo, na medida em que a população que aí vai residindo está maioritariamente envelhecida, sem poder de compra e, conseqüentemente, sem possibilidade de reabilitar as suas habitações e dinamizar o comércio local. Estas zonas, outrora zonas nobres das cidades, deixaram de o ser, constituindo, hoje em dia, um verdadeiro problema urbanístico e social. A degradação urbanística e social é visível no mau estado de conservação dos edifícios públicos e na ausência de funcionalidade dos mesmos, na fraca qualidade do comércio existente e no incipiente e degradado património habitacional, onde a iniciativa privada não tem capacidade de fixação de comerciantes e residentes,

limitando-se os centros urbanos a serem locais de passagem durante o dia e vazios urbanos durante à noite.

No entanto, o Município de Bragança, atento a esta realidade, tem vindo a, progressivamente, tomar medidas, no sentido de inverter esta tendência.

Assim num compromisso de intervenção para a revitalização do núcleo histórico, tem feito um enorme esforço ao nível da renovação de todas as infraestruturas, pavimentos e mobiliário urbano; saliente-se, também, o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas e a reabilitação de imóveis de referência no centro histórico e a construção/reabilitação de outros, nomeadamente o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a Casa da Seda, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, o Forno Comunitário, o Centro Ciência Viva, o Centro de Interpretação da Cultura Sefardita, o Memorial Sefardita. Recentemente procedeu à requalificação de três edifícios, sendo dois deles destinados a residência de estudantes, no âmbito do projeto “Domus Universitária”, proporcionando o acolhimento de cerca de 40 estudantes e o outro destinado a sede de associações, tendo aí sido instaladas duas associações jovens, projetos de dinamização social, cultural e económica desta zona. Mais quatro edifícios adquiridos pelo município, estão a ser intervencionados, contribuindo igualmente para trazer população jovem ao local, sendo dois deles vocacionados a residência de estudantes, promovendo um incremento no acolhimento de residência estudantil em mais 35 estudantes, um outro no âmbito do Programa de Reabilitação Urbana para a salvaguarda do património cultural e imóvel numa perspetiva da transmissão para o futuro dos bens culturais, Museu Sefardita, candidatura enquadrada no programa Reabilitar/Dinamizar a Zona Histórica, promovido pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, um edifício para acolher a Delegação Distrital da Ordem dos Engenheiros, e um edifício para alojamento de famílias.

O Município tem vindo a responder de forma positiva no compromisso de intervenções do domínio municipal às iniciativas destinadas a incentivar e

dinamizar ações de reabilitação urbana, numa operação sistemática, no âmbito de reconstrução de edifícios que se destinam a equipamentos de uso público, incluindo residências para estudantes, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

No âmbito do citado diploma, a Câmara Municipal promoveu também a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) abrangendo a área do núcleo urbano, incluindo o perímetro do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público, que articule e alavanque o investimento privado associado.

A Operação de Reabilitação Urbana assentará assim na definição de um instrumento próprio, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, determinando a assunção pelo Município de uma estratégia própria e integrada de reabilitação urbana, que congregue nesta área um conjunto articulado e coerente de iniciativas, ações e investimentos, como a que se preconiza para o centro tradicional de Bragança. De salientar neste caso que, para além de conferir poderes acrescidos ao Município (a aprovação da ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação, venda e arrendamento forçados e constituição de servidão), obriga que este defina os apoios e benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana.

Igualmente o Município tem vindo a conceder benefícios aos proprietários de imóveis na aplicação de redução de taxas urbanísticas, em 50% no perímetro da área designada por Zona Histórica II, e em 100% no perímetro da Zona Histórica I, isentando o pagamento de taxas urbanísticas, nos termos do artigo H/18.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Ao nível da iniciativa privada verificam-se boas iniciativas de investimento na requalificação e valorização do património edificado, através da realização de

obras de conservação e finalização da reabilitação e reconstrução de imóveis em curso, devidamente licenciados, na renovação habitacional e oferta de espaços destinados a comércio.

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de elevada degradação, não cumprem satisfatoriamente a sua função, fazendo perigar a segurança de pessoas e bens, que no âmbito do levantamento efetuado pelos serviços da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, relativamente à atualização de novas situações de imóveis degradados, identificados em planta de cadastro (anexo II), que no conceito de degradação se baseou nos seguintes critérios:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como necessária a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e por isso prejudicam a imagem urbana do conjunto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê no n.º 8 do artigo 112.º, dos já citados diplomas a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

Propõe-se que, e em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem (anexo I) e planta de cadastro (anexo II), bem como solicitar ao Serviço de Finanças a atualização do valor patrimonial tributário relativo aos prédios identificados;

Considerando, também, ser justo que para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona

Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

Assim, propõe-se:

- Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, seja minorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal.

Que os prédios objeto de minoração da taxa de IMI, relativamente aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 sejam os constantes do anexo III e planta de cadastro anexo IV.

Os prédios que vinham a beneficiar da minoração do IMI desde o ano de 2013 cessam a manutenção deste incentivo, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 28 de outubro de 2013, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal a 20 de novembro de 2013.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2014, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2017, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 22 de setembro de 2014, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal a 30 de setembro de 2014.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2015, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2018, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 14 de setembro de 2015, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal a 30 de setembro de 2015.

Aos prédios que beneficiaram da minoração do IMI a partir do ano de 2016, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2019, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara Extraordinária de 21 de

setembro de 2016, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal a 28 de setembro de 2016.

Os prédios objeto de identificação e que foram submetidos a obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resultou reavaliação do valor patrimonial e respetiva emissão dos alvarás de utilização, no período compreendido entre setembro de 2016 e outubro de 2017, devem, à semelhança dos anos anteriores, ser beneficiados com este incentivo pelo período de 4 anos.

Mais se informa que o acréscimo de receita obtido da majoração da taxa de IMI nos prédios degradados é de 2.467,11€, e o decréscimo de receita resultante da minoração da taxa de IMI de prédios reabilitados estima-se em 4.040,64€. A presente proposta corresponde, assim, a uma redução de 1.573,53€ para o município.

Assim sendo, propõe-se submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo Diploma e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la, para deliberação, da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Tratando-se de Reunião Pública e encontrando-se presentes três cidadãos, o Sr. Presidente deu-lhes a palavra.

O munícipe, Nuno Moreno informou que estava presente apenas como observador.

A munícipe, Fernanda Rodrigues, acompanhada do marido, Joaquim Rodrigues usou da palavra dizendo:

“Adquirimos um apartamento e uma garagem no prédio construído pela Construtora Brigantina, conhecido por prédio Celas, situado na Av. Sá Carneiro e com entrada também para o Loreto.

Na descrição da propriedade horizontal os lugares de garagem foram identificados com a letra “E” até à letra “P”.

Adquirimos a garagem identificada com a letra “I”.

Posteriormente, a empresa Afonso e Moás Lda., adquiriu em hasta pública um lugar de garagem e solicitou à Câmara Municipal cópia da planta da propriedade horizontal. Na planta fornecida a mesma propriedade horizontal designava os lugares de garagem com a letra “C” até à letra “N”.

Fruto desta alteração a fração “L” e “I” identificam a mesma garagem e nós que adquirimos em primeiro lugar a garagem vemo-nos privados de a utilizar, ou melhor, é como se a não tivéssemos adquirido.

Procedemos ao registo das nossas frações, no Serviço de Finanças e na Conservatória do Registo Predial e agora a nossa fração está hipotecada pelo Tribunal, apenas porque existe um fração com duas designações.

Estamos cansados de procurar uma solução para este problema que foi criado pela Câmara Municipal, porque alterou a designação da propriedade horizontal depois de ter fornecido as primeiras plantas. Já nos deslocamos várias vezes aqui à Câmara Municipal, mas o problema continua por resolver.

Por isso pedimos a colaboração do Sr. Presidente para desfazer esta confusão e podermos utilizar o lugar de garagem que adquirimos no prédio Celas.”

Resposta do Sr. Presidente da Câmara

“Desconhecia a existência deste problema.

Registamos a sua preocupação e vamos analisar o processo, para identificarmos a origem do problema. Contactá-la-emos, posteriormente, para uma reunião.”

Lida a presente ata, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I,

da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, **Hernâni Dinis Venâncio Dias** e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, **Mavilde Gonçalves Xavier**.
